



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS III - GUARABIRA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**JOCÉLIO DE BARROS LIMA**

**A EDUCAÇÃO BÁSICA COMO DIREITO HUMANO**

**GUARABIRA-PB  
2015**

**JOCÉLIO DE BARROS LIMA**

**A EDUCAÇÃO BÁSICA COMO DIREITO HUMANO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof.º Esp. Renan Aversari  
Câmara

**GUARABIRA-PB**  
**2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

L732e Lima, Jocélio de Barros  
A educação básica como direito humano [manuscrito] /  
Jocelio de Barros Lima. - 2015.  
80 p. : il. color.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2015.  
"Orientação: Prof. Esp. Renan Aversari Câmara,  
Departamento de Ciências Jurídicas".  
"Co-Orientação: Prof. Dr. Jose Baptista de Mello Neto.,  
Departamento de Ciências Jurídicas".

1. Educação. 2. Direitos Humanos. 3. Educação Básica. 4.  
Educação em Direitos Humanos. I. Título.

21. ed. CDD 340

**JOCÉLIO DE BARROS LIMA**

**A EDUCAÇÃO BÁSICA COMO DIREITO HUMANO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direitos Humanos

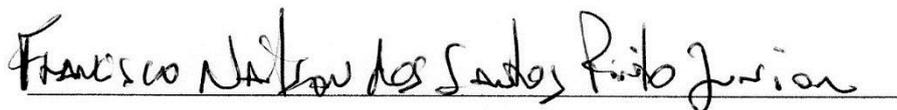
Aprovada em: 03 de junho de 2015.

**BANCA EXAMINADORA:**



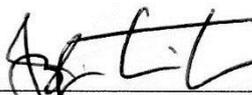
Prof.º Esp. Renan Aversari Câmara. UEPB/CH/DCJ.

Especialista em Direito pelo UNIPÊ - Presidente – Orientador.



Prof.º Me. Francisco Nailson dos Santos Pinto Junior. UEPB/CH/DCJ.

Mestre em Direito pela UFPB – 1º Examinador (a) – Membro da Banca.



Prof.º Dr. Jose Baptista de Mello Neto. UEPB/CH/DCJ.  
Doutor em Educação pela UFPB – 2º Examinador (a) – Co-Orientador.

## DEDICATÓRIA

*“In particular”* a Deus sobre todas as coisas e a Jesus Cristo por me abençoar e ter como pais José de Oliveira Lima e Maria das Graças de Barros Lima pelos seus ensinamentos. A minha noiva e companheira de todos os momentos especiais da vida, Nayara Barbosa da Rocha, que me trouxe bastante alegrias. Não tenho como esquecer o carinho e o amor por ela me dado, muito obrigado à Deus por tê-la como mulher de minha vida e no coração para sempre.

Aos meus irmãos – Joelma de Barros Lima, Jossandro de Barros Lima, e Lucinaldo de Barros Lima. Pelo carinho inestimável que nos une.

Ao meu orientador Prof. Esp. Renan Aversari Câmara que me acolheu em sua humilde sapiência e por sinal raro de se encontrar nos dias de hoje, e que proporcionou várias observações essenciais no Trabalho de Conclusão de Curso.

## AGRADECIMENTOS

Ao Senhor Deus sobre todas as coisas, pela vida concedida.

Ao Senhor Jesus Cristo por estar sempre presente em minha vida.

Aos meus honrados pais, pelo amor a mim dedicado, pela minha educação e pelo incentivo ao meu desenvolvimento intelectual.

A minha noiva “*in particulari*”, Nayara Barbosa da Rocha, pelo amor a mim dedicado a todo instante de minha vida.

A Universidade Estadual da Paraíba, pela oportunidade e formação acadêmica na Graduação no Ensino Superior.

Ao meu orientador Prof.º Esp. Renan Aversari Câmara, pelos ensinamentos, sugestões, críticas, direcionamentos, paciência e dedicação que em muito contribuíram na obtenção do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.

Aos membros da banca, Prof.º Me. Francisco Nailson dos Santos Pinto Junior e principalmente ao Prof.º Dr. Jose Baptista de Mello Neto.

Aos demais professores da Graduação que me orientaram como aluno acadêmico da instituição no decorrer das disciplinas do curso, meu agradecimento e afeto sinceros.

Aos meus grandiosos amigos (a) e companheiros (a) do Curso de Graduação em Direito.

A todos pela minha eterna gratidão e louvor. Principalmente a Jesus Cristo meu mestre e salvador.

## EPÍGRAFE

Emergindo das práticas sociais que articulam diferentes sujeitos em torno da afirmação de direitos sociais, a área de Educação em Direitos Humanos (EDsHs) se constitui muito fortemente com o discurso jurídico-político, mobilizando grupos que focam a questão dos direitos e abordam a educação escolar como via da sustentabilidade e do aprofundamento das conquistas democráticas ou, conforme explicitado no estatuto da Rede Básica de Ensino em Educação em Direitos Humanos (REDH), como “meio para a transformação social”.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> RAMOS, Aura Helena. Educação em Direitos Humanos: local da diferença. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n46/v16n46a11.pdf>> Acesso em: 09 abr. 2014.

## RESUMO

Esta pesquisa visa analisar a Educação Básica como garantia social e cidadã na formação humanística sobre uma construção cognitiva e reflexiva do conhecimento, que vise a ampliar o reconhecimento dos direitos humanos em relação a importância da Educação em Direitos Humanos no ensino básico. Por que no Brasil a Educação Básica possui a percepção de que há pouca inserção dos Direitos Humanos, e que esses direitos não são priorizados pelo processo de construção curricular, por parte das instâncias do poder estatal responsáveis pela elaboração de políticas em educação, como propostas educacionais relevantes para a conscientização da sociedade de uma educação transformadora ao longo da vida que minimize a desigualdade social, a discriminação, o preconceito, as relações de gênero, a diversidade, a multiculturalidade neste País? Devido que no Brasil, nosso contexto histórico cultural nacional, possui uma educação básica com resquícios da ditadura militar, que persiste até nos dias atuais, condicionada em um currículo capitalista, alienante, e obediente aos regimes autoritários. Além disso, explicitaremos no segundo capítulo o Direito à Educação Básica no Brasil. E no terceiro capítulo defenderemos os Direitos Humanos como Formação Social e Cidadã. E por fim, no quarto capítulo desta pesquisa, justificaremos a Educação em Direitos Humanos no Ensino Básico, abordando as observações e comparações da Educação Básica tendo como “corpus teórico” uma aula campo sobre o ECA desenvolvida por um docente da UEPB, e a participação efetiva dos discentes do Curso de Direito dessa instituição pesquisadora, em função exclusivamente da análise do Ensino Básico e a inclusão da Educação em Direitos Humanos desenvolvido e defendido pela AMECC em Guarabira/PB. O marco teórico baseia-se em autores e documentos oficiais em matéria de Direitos Humanos como: BITTAR (2008), CLAUDE (2005), CURY (2002-2008), HAURY (2014), MERCADO e NEVES (2012), RAMOS (2011), RIZZI et al. (2011), SILVEIRA et al. (2007-2008), ACNUDH (1994), ONU - DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA (1993), ONU - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948), ONU - DIRETRIZES PARA PLANOS NACIONAIS DE AÇÃO PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (1997), CNE/CEB - RESOLUÇÃO N° 4. (2010), CNE/CEB - PARECER N.º 7. (2010), e por fim o PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE LGBT (2009). A metodologia da pesquisa científica apresentará da seguinte forma: a) do ponto de vista da sua natureza, pauta-se na pesquisa aplicada; b) do ponto de vista da forma de abordagem do problema considera-se quantitativa e qualitativa; c) do ponto de vista de seus objetivos a pesquisa será totalmente exploratória, descritiva e explicativa; d) e do ponto de vista dos procedimentos técnicos baseia-se em uma pesquisa bibliográfica e estudo de caso. Contudo, o método científico utilizado é o fenomenológico. As amostras probabilísticas serão por agrupamento da população de crianças e adolescentes do Ensino Básico na AMECC e os instrumentos de coleta de dados constituirá da observação sistemática dos dados da pesquisa. E por fim, a Educação em Direitos Humanos deve ser implantada na educação Básica, pois vivência na prática a uma educação humanitária e social que pode transformar de forma consistente a população mundialmente. Principalmente, a respeito aos direitos e deveres de um cidadão que vive em um Estado democrático de direito e, que são garantidos por uma normatividade Constitucional Nacional e Internacional em matéria de Direitos Humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação, Direitos Humanos, Educação Básica, Educação em Direitos Humanos.

## ABSTRACT

This research aims to analyze the basic education as a social guarantee and citizen in humanistic training on cognitive and reflective construction of knowledge, which aims to increase the recognition of human rights regarding the importance of Human Rights Education in primary education. Why in Brazil Basic Education has the perception that there is little integration of human rights and that these rights are not prioritized by the curriculum development process, by the bodies of state power responsible for policy-making in education as educational proposals relevant to the awareness of society in transforming education throughout life that minimizes social inequality, discrimination, prejudice, gender relations, diversity, multiculturalism in this country? Because in Brazil, our national cultural historical context, has a basic education with remnants of the military dictatorship that persists to today, conditioned in a capitalist curriculum, alienating, and obedient to authoritarian regimes. In addition, explain in the second chapter the Right to Basic Education in Brazil. And in the third chapter defend Human Rights and Social Training and Citizen. Finally, in the fourth chapter of this research, we justify the Human Rights Education in Basic Education, addressing the observations and comparisons of basic education having as "theoretical base" a class field on the ACE developed by a professor at UEPB, and participation effective the students of the Law School of the institution researcher, depending solely on the analysis of basic education and the inclusion of education on human rights developed and defended by AMECC in Guarabira / PB. The theoretical framework is based on authors and official documents on Human Rights as BITTAR (2008), CLAUDE (2005), CURY (2002-2008), HAURY (2014), MERCADO and NEVES (2012), RAMOS (2011 ) RIZZI et al. (2011), SILVEIRA et al. (2007-2008), ACNUDH (1994), ONU - VIENNA DECLARATION AND PROGRAMME OF ACTION (1993), ONU - UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS (1948), ONU - GUIDELINES FOR NATIONAL PLANS OF ACTION FOR HUMAN RIGHTS EDUCATION (1997 ), CNE / CEB - RESOLUTION N.º 4 (2010), CNE / CEB - APPEAR N.º. 7 (2010), and finally the NATIONAL CITIZENSHIP AND PROMOTING HUMAN RIGHTS LGBT (2009). The methodology of scientific research shall submit the following: a) the point of view of its nature, is guided in applied research; b) from the point of view of order problem approach is considered qualitative and quantitative; c) from the point of view of its objectives the research will be totally exploratory, descriptive and explanatory; d) and from the point of view of technical procedures is based on a literature review and case study. However, the scientific method used is the phenomenological. The probability samples are by grouping the population of children and adolescents of Basic Education in AMECC and data collection instruments constitute systematic observation of the survey data. Finally, the Human Rights Education should be implemented in Basic Education, as experience in practice to a humanitarian and social education that can transform consistently population worldwide. Especially regarding the rights and duties of a citizen living in a democratic state of law and which are guaranteed by national and international constitutional normativity on Human Rights.

**KEYWORDS:** Education, Human Rights, Basic Education, Human Rights Education.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>FOTO 1 –</b>	Figura 1 - Creche São Miguel.....	46
<b>FOTO 2 –</b>	Figura 2 - Escola São Rafael.....	48
<b>FOTO 3 –</b>	Figura 3 - Escola São Rafael.....	50
<b>FOTO 4 –</b>	Figura 4 - Entrada da AMECC.....	51
<b>FOTO 5 –</b>	Figura 5 - Parque da Creche São Miguel.....	52
<b>FOTO 6 –</b>	Figura 6 - IDEB - Dados do INEP- MEC.....	54
<b>FOTO 7 –</b>	Figura 7 - Multirão do Povo - BRA - ALE.....	55
<b>FOTO 8 –</b>	Figura 8 - Portão de entrada da AMECC.....	58
<b>FOTO 9 –</b>	Figura 9 - Outdoors da AMECC em parceria com a Diocese de Guarabira.....	59
<b>FOTO 10 –</b>	Figura 10 - Crianças e Adolescentes em uma palestra com estudantes e professor da disciplina do ECA da UEPB.....	61
<b>FOTO 11 –</b>	Figura 11 - Estudantes e professor da UEPB nas apresentações musicais.....	62
<b>FOTO 12 –</b>	Figura 12 - Estudantes de Direito da turma 2010.2 atentos as apresentações na AMECC.....	63
<b>FOTO 13 –</b>	Figura 13 - Crianças e adolescentes animadas pela chegada de estudantes de Direito e professor da UEPB.....	64
<b>FOTO 14 –</b>	Figura 14 - Estudantes, professor e psicóloga da instituição reunidos para discutir as relações sociais das Crianças e adolescentes da AMECC.....	65
<b>FOTO 15 –</b>	Figura 15 - A psicóloga da instituição da AMECC.....	66
<b>FOTO 16 –</b>	Figura 16 - Estudantes de Direito da UEPB reunidos na discussão sobre a AMECC.....	67

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>FOTO 1 –</b>	Gráfico 1 - Dados do Relatório: Quantitativo de Alunos.....	47
<b>FOTO 2 –</b>	Gráfico 2 - Tempo dos Meninos no Abrigo - AMECC.....	49
<b>FOTO 3 –</b>	Gráfico 3 – Escolaridade dos Alunos da AMECC.....	53
<b>FOTO 4 –</b>	Gráfico 4 – Receitas 2013 da AMECC.....	56
<b>FOTO 5 –</b>	Gráfico 5 – Receitas 2014 da AMECC.....	57
<b>FOTO 6 –</b>	Gráfico 6 - Despesas por Classe de Custo em 2014.....	60

## LISTA DE SIGLAS

- AMECC – Associação Menores com Cristo
- CF – Constituição Federal.
- CM – Carta Magna.
- CNE - Conselho Nacional de Educação
- DH – Direitos Humanos
- DCN - Diretrizes Curriculares Nacionais.
- EB – Educação Básica.
- EJA – Educação de Jovens e Adultos.
- EDH – Educação em Direitos Humanos.
- DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
- FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação.
- IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação.
- INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- IPEA - Instituto de Pesquisas de Economia Aplicada.
- LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação
- MEC – Ministério da Educação e Cultura.
- OIT - Organização Internacional do Trabalho.
- ONU - Organização das Nações Unidas.
- PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
- PB - Paraíba
- PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais.
- PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
- UEPB – Universidade Estadual da Paraíba.
- UFPB – Universidade Federal da Paraíba.
- UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura.

## SUMÁRIO

RESUMO.....	8
ABSTRACT .....	9
LISTA DE ILUSTRAÇÕES .....	10
LISTA DE GRÁFICOS.....	11
LISTA DE SIGLAS.....	12
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2 O DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL .....</b>	<b>18</b>
2.1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL .....	18
2.2 DEFINIÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA .....	24
<b>3 OS DIREITOS HUMANOS COMO FORMAÇÃO SOCIAL E CIDADÃ .....</b>	<b>34</b>
<b>4 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO BÁSICO .....</b>	<b>38</b>
4.1 EDUCAÇÃO BÁSICA NA AMECC PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA UMA RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE.....	43
4.1.1 Breve Histórico da AMECC .....	44
4.1.2 A Educação Básica e uma lição em Educação em Direitos Humanos na Visita a AMECC pelos Estudantes de Direito da Universidade Estadual da Paraíba .....	45
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>70</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>72</b>
<b>ANEXO A – Jugendhaus Menino Jesus .....</b>	<b>76</b>
<b>ANEXO B – Despesas por Classe de Custo em 2014 .....</b>	<b>77</b>
<b>ANEXO C – Receitas 2013 e 2014.....</b>	<b>78</b>
<b>ANEXO D – Escolaridade dos Alunos da AMECC .....</b>	<b>79</b>
<b>ANEXO E – Lista Global de Crianças e Adolescentes Acolhidos na AMECC em 2014 ..</b>	<b>80</b>
<b>ANEXO F – AMECC – Tempo dos Meninos no Abrigo (Meses) .....</b>	<b>81</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Educação Básica é extremamente potencializada e considerada um alicerce inquestionável em se tratando de possibilidades de unir a Educação em Direitos Humanos para uma conscientização norteadora, em que possamos formar cidadãos capazes de inserir e respeitar direitos sociais e individuais fundamentais para o convívio humano. Pois, a Educação Básica pode gerar ou criar uma nova política social e transformadora, onde o convívio humano se torne mais racional e harmonioso para com todas as etnias, as raças, as religiões, as classes sociais, as diversidades sexuais e de gêneros, entre outras.

Segundo o PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE LGBT (2009):

Garantir os recortes de gênero, orientação sexual, raça/etnia, origem social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária, situação migratória, especificidades regionais, particularidades da pessoa com deficiência, é uma preocupação que perpassa todo o Plano e será levada em conta na implementação de todas as suas ações.

É nestas perspectivas do Plano Nacional (2009) que a educação inserida como política Pública Nacional no âmbito escolar possa trazer diretrizes norteadoras positivas que a própria ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, já abordam em princípios e diretrizes internacionais implementadas como soluções de conflitos sociais a respeito da discriminação e o preconceito em Estados Internacionais e Nacionais.

A Educação Básica no Brasil sofre de diversos problemas sociais e econômicos, a classe dos professores, nos últimos anos sofre com o descaso da desvalorização do magistério nacional. Além das próprias escolas sucateadas. Neste cenário catastrófico, temos o indivíduo “estudante” que nem o ensino básico é ofertado, imaginem a educação de direitos humanos! Conforme o artigo 4º da LDB “a educação básica torna-se, um direito do cidadão à educação é um dever do Estado de atendê-lo mediante oferta qualificada”. Essa educação é a chave norteadora dos princípios basilares do Direitos Humanos que devem ser protegidos e assegurados pela Constituição Federal de 1988. (CURY, 2008)

Segundo Aura Helena Ramos (2011):

Um dos principais instrumentos desse esforço foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, texto que conserva da tradição moderna a certeza de que o acesso à cultura europeia, seus valores, sua ética, sua forma de organização social, política e econômica, é direito inalienável de todo ser humano.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é imprescindível reconhecer sua importância por afirmar os Direitos Humanos como tema de interesse e jurisdição internacional, impondo limites à ação do Estado moderno quanto ao tratamento dispensado aos seus cidadãos. (RAMOS, 2011),

A Educação Básica como uma inserção da Educação em Direitos Humanos implica anular as diferenças e ignorar a produção de novos significados, possibilitados pelas hibridações culturais que o mundo globalizado nos impõem. A convivência no mundo contemporâneo não é apenas uma busca por adesão, faz parte da luta hegemônica travada no plano internacional em um mundo globalizado e multicultural, processo no qual é importante reconhecer que as condições para que diferentes vozes se façam ouvir são extremamente relevantes. (RAMOS, 2011)

Dessa forma devemos promover e ter uma educação básica que reconheça o outro, para o diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais como sujeito de direitos e deveres universais. (CANDAUI, 2006)

Falar sobre Educação Básica e não mencionar a importância da Educação em Direitos Humanos é de uma extrema ignorância pela humanidade. Quicá de um desenvolvimento pleno de uma sociedade que quer ser reconhecida como um País desenvolvido em diversos setores, principalmente o educacional, humanitário e democrático.

Não possamos pensar em educação como uma prática libertadora se não ensinar uma prática de cidadania como prega os próprios direitos humanos descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que delinea os direitos humanos básicos, e que foi adotada pela Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Segundo Herkenhoff (2011):

A Educação pode jogar um papel decisivo no crescimento da cidadania, na formação da consciência da dignidade humana e, num estágio mais avançado, na consciência da grandeza de todos os seres, como expressão cósmica da Criação, como ensina Frei Leonardo Boff. Um projeto de Educação Popular deve orientar-se numa linha de educação libertadora.

A conscientização é o desmascaramento da realidade social informando ao homem através de reflexões sobre a desmitologização combatida pelos oprimidos conscientes e adorada e defendida para manter a estrutura da realidade pelos “opressores ou dominantes”.

No Brasil o próprio Paulo Freire nos mencionou a respeito da educação libertadora:

A conscientização é, neste sentido, um teste de realidade. Quanto mais conscientização, mais se “desvela” a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em “estar frente à realidade” assumindo uma posição falsamente intelectual. A conscientização não pode existir fora da “práxis”, ou melhor, sem o ato ação – reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens. (FREIRE. 1979, p. 15)

Em que o sujeito deve aprender de forma que a conscientização surja de dentro para fora na concepção do ensino e da aprendizagem ao longo da vida. Logo, de maneira interativa com o “outro”. Não deve ser imposta nem sacramentada pelas autoridades através apenas da alfabetização conteudista sem a perspectiva do diálogo reflexivo. Mas com a conscientização que baseia-se no diálogo, na troca, nas discussões.

É fundamental se perguntar, por que no Brasil a Educação Básica possui a percepção de que há pouca inserção dos Direitos Humanos, e por qual razão esses direitos não são priorizados pelo processo de construção curricular, por parte das instâncias do poder estatal responsáveis pela elaboração de políticas em educação, como propostas educacionais relevantes para a conscientização da sociedade de uma educação transformadora ao longo da vida que minimize a desigualdade social, a discriminação, o preconceito, as relações de gênero, a diversidade, a multiculturalidade neste País?

Acreditamos que devido ao cenário brasileiro, o nosso contexto histórico cultural nacional, possui uma educação básica com resquícios da ditadura militar que persiste até nos dias atuais, porque nos condicionou para um currículo capitalista, alienante, e obediente aos regimes autoritários. Além de uma educação bancária e tecnicista como afirmava o próprio Paulo Freire. Que servia apenas para o consumo, produção e ao tecnicismo do mundo globalizado de um mundo pós-moderno.

Analisaremos a Educação Básica como garantia social e cidadã na formação humanística sobre uma construção cognitiva e reflexiva do conhecimento, que vise a ampliar o reconhecimento dos direitos humanos em relação a importância da Educação em Direitos Humanos no Ensino Básico.

Além disso, explicitaremos no segundo capítulo o Direito à Educação Básica no Brasil. E no terceiro capítulo defenderemos os Direitos Humanos como Formação Social e Cidadã. E por fim, no quarto capítulo desta pesquisa, justificaremos a Educação em Direitos Humanos no Ensino Básico, abordando as observações e comparações da Educação Básica tendo como “corpus teórico” uma aula campo sobre o ECA, desenvolvida por um docente da UEPB, e a participação efetiva dos discentes do curso de direito dessa instituição pesquisadora, em função exclusivamente da análise do Ensino Básico e a inclusão da Educação em Direitos Humanos desenvolvido e defendido pela AMECC em Guarabira, no Estado da Paraíba.

O marco teórico baseia-se em autores e documentos oficiais em matéria de Direitos Humanos como: BITTAR (2008), CLAUDE (2005), CURY (2002-2008), HAURY (2014), MERCADO e NEVES (2012), RAMOS (2011), RIZZI et al. (2011), SILVEIRA et al. (2007-2008), ACNUDH (1994), ONU - DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA (1993), ONU - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948), ONU - DIRETRIZES PARA PLANOS NACIONAIS DE AÇÃO PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (1997), CNE/CEB - RESOLUÇÃO Nº 4. (2010), CNE/CEB - PARECER N.º 7. (2010), e por fim o PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE LGBT (2009).

A metodologia da pesquisa científica apresentará da seguinte forma: a) do ponto de vista da sua natureza, pauta-se na pesquisa aplicada; b) do ponto de vista da forma de abordagem do problema considera-se quantitativa e qualitativa; c) do ponto de vista de seus objetivos a pesquisa será totalmente exploratória, descritiva e explicativa; d) e do ponto de vista dos procedimentos técnicos baseia-se em uma pesquisa bibliográfica e estudo de caso. Contudo, o método científico utilizado é o fenomenológico. As amostras probabilísticas serão por agrupamento da população de crianças e adolescentes do Ensino Básico na AMECC e os instrumentos de coleta de dados constituirá da observação sistemática dos dados da pesquisa.

E por fim, a Educação em Direitos Humanos deve ser implantada na educação Básica, pois vivência na prática a uma educação humanitária e social que pode transformar de forma consistente a população mundialmente. Principalmente, a respeito aos direitos e deveres de um cidadão que vive em um Estado democrático de direito e, que são garantidos por uma normatividade Constitucional Nacional e Internacional em matéria de Direitos Humanos.

## 2 O DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL

A educação é um direito fundamental de todo sujeito que representa ser cidadão de um Estado Nacional democrático e que respeita a cidadania.

A Educação Básica, por sua inerência à cidadania e aos direitos humanos foi positivada como direito universal. E está presente no ordenamento da carta magna de 1988, conceito este ligado ao espírito do texto constitucional cujo teor fundamental e legítimo transparece no universalismo de vários direitos. (CURY, 2008)

A Nação brasileira está orientada e definida pelo marco teórico da Constituição Federal de 1988, no artigo 1º, que trata dos princípios fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, do pluralismo político, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Assenta-se sobre os objetivos nacionais e, por consequência, o projeto educacional brasileiro: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (CNE/CEB - PARECER N.º 7, 2010)

### 2.1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL<sup>2</sup>

O Estado brasileiro organiza-se na matéria educacional pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aos diversos entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios, sendo que a cada um deles compete organizar seu sistema de ensino, cabendo, exclusivamente, a União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (artigos 8º, 9º, 10º e 11º).

A LDB prescreve aos Estados e ao Distrito Federal, assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem. E ao Distrito Federal e aos Municípios cabe oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Os entes federativos possuem autonomia, entretanto a LDB, no inciso IV do seu artigo 9º, atribui a União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o

---

<sup>2</sup> (CNE/CEB - PARECER N.º 7, 2010)

Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

A formulação de Diretrizes Curriculares Nacionais constitui, portanto, atribuição federal, que é exercida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), nos termos da LDB e da Lei no 9.131/95, que o instituiu. Esta lei define, na alínea “c” do seu artigo 9º, entre as atribuições da Câmara de Educação Básica (CEB), deliberar sobre as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação. Esta competência para definir as Diretrizes Curriculares Nacionais torna-as imperativas para todos os sistemas. Assegura a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional (artigo 7º da Lei no 4.024/61, com redação dada pela Lei 8.131/95), razão pela qual as diretrizes constitutivas deste Parecer consideram o exame das avaliações por elas apresentadas, durante o processo de implementação da LDB.

A Resolução CNE/CEB nº 2/98, delimita as diretrizes como conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica (...) que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica visam estabelecer bases comuns nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, bem como para as modalidades com que podem se apresentar, a partir das quais os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, por suas competências próprias e complementares, formularão as suas orientações assegurando a integração curricular das três etapas sequentes desse nível da escolarização, essencialmente para compor um todo orgânico.

Além das avaliações que já ocorriam assistematicamente, marcou o início da elaboração deste Parecer, particularmente, a Indicação CNE/CEB nº 3/2005, na qual constava a proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

O processo de formulação destas Diretrizes foi acordado, em 2006, pela Câmara de Educação Básica com as entidades: Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, Conselho dos Secretários Estaduais de Educação, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, e entidades representativas dos profissionais da educação, das instituições de formação de professores, das mantenedoras do ensino privado e de pesquisadores em educação.

Para a definição e o desenvolvimento da metodologia destinada a elaboração deste Parecer, foi constituída uma comissão que selecionou interrogações e temas estimuladores dos

debates, a fim de subsidiar a elaboração do documento preliminar visando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. (Portaria CNE/CEB nº 1/2006)

Inicialmente, partiu-se da avaliação das diretrizes destinadas a Educação Básica que, até então, haviam sido estabelecidas por etapa e modalidade, ou seja, expressando-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; para o Ensino Fundamental; para o Ensino Médio; para a Educação de Jovens e Adultos; para a Educação do Campo; para a Educação Especial; e para a Educação Escolar Indígena.

Em 2006, em Brasília, foi realizado o Seminário Nacional Currículo em Debate, promovido pela Secretaria de Educação Básica/MEC, com a participação de representantes dos Estados e Municípios. Durante esse Seminário, a CEB realizou a sua trigésima sessão ordinária na qual promoveu Debate Nacional sobre as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, por etapas. Esse debate foi denominado Colóquio Nacional sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais. A partir desse evento e dos demais que o sucederam, em 2007, e considerando a alteração do quadro de conselheiros do CNE e da CEB, criou-se, em 2009, nova comissão responsável pela elaboração dessas Diretrizes (Portaria CNE/CEB nº 2/2009). Essa comissão reiniciou os trabalhos já organizados pela comissão anterior e, a partir de então, vem acompanhando os estudos promovidos pelo MEC sobre currículo em movimento, no sentido de atuar articulada e integradamente com essa instância educacional.

O desafio da comissão consistia em interpretar a alteração na Constituição, pela promulgação da Emenda Constitucional nº 59/2009 e apresentar orientações sobre a concepção e organização da Educação Básica como sistema educacional, segundo três dimensões básicas: organicidade, sequencialidade e articulação. Ordenar sobre a formação básica nacional relacionando-a com a parte diversificada, e com a preparação para o trabalho e as práticas sociais, que considere a formação humana de sujeitos concretos, que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais e intelectuais.

O CNE/CEB pelo Parecer n.º 7/2010 contribuiu para o processo de implementação pelos sistemas de ensino das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, afim de concretizar efetivamente nas escolas, reduzindo o atual distanciamento existente entre as diretrizes e a sala de aula. Estabelecidas pela LDB, os princípios e fins da educação nacional; as orientações curriculares; a formação e a valorização de profissionais da educação; direitos à educação e deveres de educar: Estado e família, incluindo-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/90 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essas referências levaram em conta, igualmente, os dispositivos sobre a Educação Básica constantes na Carta Magna que

orienta a Nação brasileira, relatórios de pesquisas sobre educação e produções teóricas versando sobre sociedade e educação.

Prestes a completar 18 anos de vigência, a LDB recebeu várias alterações, particularmente no referente a Educação Básica, em suas diferentes etapas e modalidades.

Após a edição da Lei nº 9.475/1997, que alterou o artigo 33 da LDB, prevendo a obrigatoriedade do respeito a diversidade cultural religiosa do Brasil, outras leis modificaram-na quanto a Educação Básica.

Nesse sentido, a LDB foi alterada pela Lei nº 10.287/2001 para responsabilizar a escola, o Conselho Tutelar do Município, o juiz competente da Comarca e o representante do Ministério Público pelo acompanhamento sistemático do percurso escolar das crianças e dos jovens.

A relevante inclusão está na a Lei nº 11.700/2008, inciso X no artigo 4º, fixando como dever do Estado efetivar a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Outra importante complementação da LDB, é a Lei nº 9.795/99, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; a Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 11.161/2005, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola; e o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

A LDB, com suas alterações, e demais atos legais desempenham papel necessário, pela função referencial obrigatória para os diferentes sistemas e redes educativos. Pode-se afirmar, que ainda está em curso o processo de implementação dos princípios e das finalidades definidos constitucional e legalmente para orientar o projeto educativo do País, cujos resultados ainda não são satisfatórios, até porque o texto da Lei, por si só, não se traduz em elemento indutor de mudança. Ele requer esforço conjugado por parte dos órgãos responsáveis pelo cumprimento do que os atos regulatórios preveem.

No desempenho de suas competências, o CNE iniciou, em 1997, a produção de orientações normativas nacionais, visando a implantação da Educação Básica, sendo a primeira o Parecer CNE/CEB nº 5/97. A partir de então, foram editados pelo Conselho Nacional de Educação pareceres e resoluções, em separado, para cada uma das etapas e modalidades.

Na vigência da Lei nº 10.172 do Plano Nacional de Educação (PNE), de 2001 até 2008, constata-se que, embora em ritmo distinto, menos de um terço das unidades federadas (26 Estados e o Distrito Federal) apresentaram resposta positiva, uma vez que, dentre eles, apenas 8 formularam e aprovaram os seus planos de educação. Relendo a avaliação técnica do respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei.

O PNE, promovido pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados (2004), pode-se constatar que, em todas as etapas e modalidades educativas contempladas no PNE, três aspectos figuram reiteradamente: *acesso, capacitação docente e infraestrutura*. Contudo, no documento assinalado a permanência e o sucesso do estudante na escola tem sido objeto de pouca atenção. Em outros documentos acadêmicos e oficiais, são também aspectos que tem sido avaliado de modo descontínuo e escasso, embora a permanência se constitua em exigência fixada no inciso I do artigo 3º da LDB.

Salienta-se que, além das condições para acesso à escola, há de se garantir a permanência nela, e com sucesso. Esta exigência se constitui em um desafio de difícil concretização, mas não impossível. O artigo 6º, da LDB, alterado pela Lei nº 11.114/2005, prevê que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental.

Reforça-se, assim, a garantia de acesso a essas etapas da Educação Básica. Para o Ensino Médio, a oferta não era, originalmente, obrigatória, mas indicada como de extensão progressiva, porém, a Lei nº 12.061/2009 alterou o inciso II do artigo 4º e o inciso VI do artigo 10 da LDB, para garantir a universalização do Ensino Médio gratuito e para assegurar o atendimento de todos os interessados ao Ensino Médio público. De todo modo, o inciso VII do mesmo artigo garanti a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, assegurando-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

O acesso ganhou força constitucional, para quase todo o conjunto da Educação Básica (excetuada a fase inicial da Educação Infantil, da Creche), com a nova redação dada ao inciso I do artigo 208 da nossa Carta Magna, que assegura a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive a gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, sendo sua implementação progressiva, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

Além do PNE, outros subsídios têm orientado as políticas públicas para a educação no Brasil, entre eles as avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), da Prova

Brasil e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), definidas como constitutivas do Sistema de Avaliação da Qualidade da Oferta de Cursos no País.

O processo de implantação e implementação do disposto na alteração da LDB pela Lei nº 11.274/2006, que estabeleceu o ingresso da criança a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental, tem como perspectivas melhorar as condições de equidade e qualidade da Educação Básica, estruturar um novo Ensino Fundamental e assegurar um alargamento do tempo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.

Entre múltiplos fatores que podem ser destacados, acentua-se que, para alguns educadores que se manifestaram durante os debates havidos em nível nacional, tendo como foco o cotidiano da escola e as diretrizes curriculares vigentes, há um entendimento de que tanto as diretrizes curriculares, quanto os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), implementados pelo MEC de 1997 a 2002, transformaram-se em meros papéis. Preencheram uma lacuna de modo equivocado e pouco dialógico, definindo as concepções metodológicas a serem seguidas e o conhecimento a ser trabalhado no Ensino Fundamental e no Médio. Os PCNs teriam sido editados como obrigação de conteúdos a serem contemplados no Brasil inteiro, como se fossem um roteiro, sugerindo entender que essa medida poderia ser orientação suficiente para assegurar a qualidade da educação para todos. Entretanto, a educação para todos não é viabilizada por decreto, resolução, portaria ou similar, ou seja, não se efetiva tão somente por meio de prescrição de atividades de ensino ou de estabelecimento de parâmetros ou diretrizes curriculares: a educação de qualidade social é conquista e, como conquista da sociedade brasileira, é manifestada pelos movimentos sociais, pois é direito de todos.

Durante a Década da Educação (2007), entre as maiores conquistas destaca-se a criação do FUNDEF, posteriormente transformado em FUNDEB. Este ampliou as condições efetivas de apoio financeiro e de gestão as três etapas da Educação Básica e suas modalidades, desde 2007. Do ponto de vista do apoio a Educação Básica, como totalidade, o FUNDEB apresenta sinais de que a gestão educacional e de políticas públicas poderá contribuir para a conquista da elevação da qualidade da educação brasileira, se for assumida por todos os que nela atuam, segundo os critérios da efetividade, relevância e pertinência, tendo como foco as finalidades da educação nacional, conforme definem a Constituição Federal e a LDB, bem como o Plano Nacional de Educação.

Os recursos para a educação serão ainda ampliados com a desvinculação de recursos da União (DRU) aprovada pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

As fontes de financiamento da Educação Básica, em suas diferentes etapas e modalidades, no entanto, verificam-se que há dispersão, o que tem repercutido

desfavoravelmente na unidade da gestão das prioridades educacionais voltadas para a conquista da qualidade social da educação escolar, inclusive em relação as metas previstas no PNE 2001-2010. Apesar da relevância do FUNDEF, e agora com o FUNDEB em fase inicial de implantação, ainda não se tem política financeira compatível com as exigências da Educação Básica em sua pluridimensionalidade e totalidade.

As políticas de formação dos profissionais da educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os parâmetros de qualidade definidos pelo Ministério da Educação, associados as normas dos sistemas educativos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, são orientações cujo objetivo central e o de criar condições para que seja possível melhorar o desempenho das escolas, mediante ação de todos os seus sujeitos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica terão como fundamento essencial a responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade tem de garantir a democratização do acesso, inclusão, permanência e sucesso das crianças, jovens e adultos na instituição educacional, sobretudo em idade própria a cada etapa e modalidade; a aprendizagem para continuidade dos estudos; e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica.

## 2.2 DEFINIÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A aceção de conceito e etapas combinadas sob um só todo, nos é confirmada pela própria etimologia do termo “básico”. Segundo o Dicionário Houaiss eletrônico da língua portuguesa<sup>3</sup>: “Do grego βασικός, quer dizer, que ou o que serve de base, de fundamento; basilar, fundamental”. (CURY, 2002) Para Cury (2002, p. 170.), “A educação básica é um conceito mais do que inovador para um País que, por séculos, negou, de modo elitista e seletivo, a seus cidadãos o direito ao conhecimento pela ação sistemática da organização escolar”.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (2010):

Art. 5º A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

---

<sup>3</sup> HOUAISS, A. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa**. São Paulo: Objetiva, 2009.

Esse é um dos conceitos basilares que estão consagrados nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (2010) e, na maior parte dos documentos oficiais do Estado brasileiro como nossa Constituição que aderiu a acordos internacionais com a ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O plano de ação em matéria de direitos humanos possui cinco objetivos principais: a estimação de necessidades e formulação de estratégias; construção e fortalecimento de programas de educação em direitos humanos nos níveis internacional, regional, nacional e local; desenvolvimento de materiais educacionais; fortalecimento do papel da mídia popular; disseminação global da Declaração Universal dos Direitos Humanos. (ONU - Diretrizes para Planos Nacionais de Ação para Educação em Direitos Humanos, 1997)

Conforme o Parecer do CNE/CEB - Parecer n.º 7, 2010:

A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania. É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivo-emocionais, socioemocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças. Liberdade e pluralidade tornam-se, portanto, exigências do projeto educacional.

Nada mais do que enobrecedor descobrir o conhecimento e, dele desfrutar de suas grandezas para benefício social para a sociedade. Contudo, a educação básica juridicamente é garantida e representada como direito na CF/88, não é respeitada de forma democrática por nossa nação que enfrenta e faz atrocidades com profissionais da educação. Governadores e prefeitos que não respeitam a dignidade humana, cortando pontos de profissionais que necessitam de seus vencimentos para sobreviver. Essas atitudes são violações inerentes aos Direitos Humanos ferindo os seus princípios basilares. Atrocidades como estas levam o Brasil a esses dados vergonhosos em comparação aos dados das avaliações externas internacionais em 2015:

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgou nesta quarta-feira (13/05/2015) um ranking mundial de qualidade de educação. Entre os 76 países avaliados, o Brasil ocupa a 60ª posição. Em primeiro lugar está Cingapura, seguido de Hon Kong e Coreia do Sul. Na última posição está Gana.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> Do G1, em São Paulo. **Brasil ocupa 60ª posição em ranking de educação em lista com 76 países**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/05/brasil-ocupa-60-posicao-em-ranking-de-educacao-em-lista-com-76-paises.html>> Acesso em: 13 mai. 2015.

País que precisa e muito de melhorar a Educação Básica perante as outras nações internacionalmente. Cada vez mais não possui qualidade desejada pela ineficácia de ações por gestores tais como: presidentes, governadores e prefeitos e demais cargos de direção, que torna a democracia tirana e de certa maneira insuportável de se aguentar de tamanhas barbaridades com os descasos por meio da educação. Descasos esses que vêm acontecendo como Estados como São Paulo, Paraíba e Paraná em 2015, por conta de greves que se arrastaram por meses sem solução entre categorias e governos, e que viraram manchete em todas as mídias de comunicação no Brasil inteiro.

Segundo Siqueira et al. (2007, p. 3):

No plano normativo-legal, o PNEDH se concretizou como resposta do Estado Nacional Brasileiro às inúmeras declarações, convenções, resoluções etc. Exaradas pela Organização das Nações Unidas – ONU e seus organismos, documentos dos quais o Brasil é signatário e que visam estruturar diretrizes e orientações, de âmbito internacional, para a efetivação dos Direitos Humanos em várias dimensões da vida e da convivência humana em que tais direitos devem estar presentes.

Nessas perspectivas identificamos que o Brasil só aderiu a normatividade nas relações de Direitos Humanos de forma impositiva, pois que diversas nações no mundo anteriormente já proclamavam em seus países. Conforme orientações jurídicas da ONU criada em 1948. Nessa conjuntura fica explicado, porque nós brasileiros não tivemos na educação brasileira, principalmente a Educação Básica uma proposta mais enérgica para combater atrocidades por governos ditatoriais e autoritários que se instalaram no Estado brasileiro desde então.

A Educação Básica é uma das cinco áreas de socialização da Cultura dos Direitos Humanos. Conforme Siqueira et al. (2007, p. 3):

A Educação Básica visa oferecer condições de acesso à cidadania mediante práticas educativas de sistematização dos conhecimentos socialmente acumulados pela humanidade. Tais práticas são formalizadas no âmbito da escola, cuja função primordial é a construção de conhecimentos gerais que permitam aos educandos se apropriarem dos bens culturais historicamente produzidos pela sociedade.

A escola é o ambiente inicial em que crianças e adolescentes irão aprender de forma sistemática a vivência efetiva de sua cidadania, enquanto sujeitos sociais e históricos, produtores de cultura. Tudo isso, com as interações sociais que desenvolvem nesse espaço formativo. (SIQUEIRA et al., 2007)

De acordo com a CF de 1988 em seu “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação

para o trabalho”. Nesse viés a Educação Básica de qualidade só se completará com o tripé, dessas esferas de forma harmônica, e com suas responsabilidades sociais para as futuras gerações de cidadãos de um Estado democrático e sustentável de direito. Para Siqueira et al. (2007, p. 18-19.):

Cabe ao Estado brasileiro prover condições de acesso e permanência na Educação Básica mediante oferta de ensino público, gratuito e de qualidade nos três níveis de ensino que a compõem: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Para que a Educação Básica possa, efetivamente, contribuir para o alargamento das condições de cidadania de crianças e adolescentes, é urgente a tarefa de educar no/para os Direitos Humanos.

Porém, todas essas atribuições do Estado, principalmente no caso do Brasil, que possui na Educação Básica divisões de competências entre entes federativos na educação, que é o abismo fulminante desse processo retrogrado, desde a organização, ao gerenciamento, ao financiamento e as determinações de seus objetivos de certa forma tão distintos que se anulam completamente nas metas em termos de desempenho do ensino e da aprendizagem. És a tarefa tão complexa de buscar numa educação totalmente igualitária nos parâmetros internacionais.

Devido ao fato da educação de nosso País não a federalizar, deixando isenta a União como responsável de nutrir a maior parte das deficiências que existe. A começar pelo PNE e o piso nacional do magistério descrito na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que não é respeitado em quase todos os Estados, e Municípios do Brasil. Em que vivemos um caos educacional gigantesco no cenário mundial frente a países latino-americanos como Chile, México, Costa Rica e Uruguai, segundo dados do ranking PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes) em 2012.

Segundo Cury (2008, p. 294.):

Como conceito, a educação básica veio esclarecer e administrar um conjunto de realidades novas trazidas pela busca de um espaço público novo. Como um princípio conceitual, genérico e abstrato, a educação básica ajuda a organizar o real existente em novas bases e administrá-lo por meio de uma ação política consequente.

Porém, nestas realidades, na questão dos direitos será sempre uma construção imperfeita e inacabada. De certa forma, abstrata fonte fundamental de sua força, porque permite que os conteúdos de determinados princípios gerais possam ganhar redefinições inesperadas. (REGO, 2006 apud CURY, 2008)

Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (2010), no artigo 7º da Resolução n.º 4, de 13 de julho, define a concepção da educação básica:

Art. 7º A concepção de educação deve orientar a institucionalização do regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no contexto da estrutura federativa brasileira, em que convivem sistemas educacionais autônomos, para assegurar efetividade ao projeto da educação nacional, vencer a fragmentação das políticas públicas e superar a desarticulação institucional.

§ 1º Essa institucionalização é possibilitada por um Sistema Nacional de Educação, no qual cada ente federativo, com suas peculiares competências, é chamado a colaborar para transformar a Educação Básica em um sistema orgânico, sequencial e articulado.

§ 2º O que caracteriza um sistema é a atividade intencional e organicamente concebida, que se justifica pela realização de atividades voltadas para as mesmas finalidades ou para a concretização dos mesmos objetivos.

§ 3º O regime de colaboração entre os entes federados pressupõe o estabelecimento de regras de equivalência entre as funções distributiva, supletiva, normativa, de supervisão e avaliação da educação nacional, respeitada a autonomia dos sistemas e valorizadas as diferenças regionais.

A relação do Estado com os direitos e deveres inerentes também ao cidadão são perfeitamente ou extraordinariamente fantásticos. Como consta nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (2010). Isso, também do ponto vista constitucional, civil, penal, e jurídico normativo. No sentido de que a relação entre ambos é inevitável. Porém, as relações de convivência numa sociedade democrática de direito deve haver respeito às leis, por parte de todos os entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios nessa analogia.

O desafio da comissão do CNE consistia em interpretar as alterações na Constituição Federal, promovidas pela Emenda Constitucional nº 59/2009 e apresentar orientações sobre a concepção e organização da Educação Básica como sistema educacional, segundo três dimensões básicas: organicidade, sequencialidade e articulação. Ordenar sobre uma formação básica nacional relacionando-a com a parte diversificada, e com a preparação para o trabalho e as práticas sociais, que considere a formação humana de sujeitos concretos, que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais e intelectuais. (CNE/CEB - PARECER N.º 7, 2010)

O CNE pelo Parecer n.º 7/2010 contribuiu para o processo de implementação pelos sistemas de ensino das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, para que se concretizem efetivamente nas escolas, minimizando o atual distanciamento existente entre as diretrizes e a sala de aula. Estabelecida na LDB, os princípios e fins da educação nacional; as orientações curriculares; a formação e a valorização de profissionais da educação; direitos à educação e deveres de educar: Estado e família, incluindo-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/90 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essas referências levaram em

conta, igualmente, os dispositivos sobre a Educação Básica constantes na Carta Magna que orienta a Nação brasileira, relatórios de pesquisas sobre educação e produções teóricas versando sobre sociedade e educação. (Idem.)

Conforme Cury (2002, p. 4):

A educação escolar, pois, é erigida em bem público, de caráter próprio, por ser ela em si cidadã. E por implicar a cidadania no seu exercício consciente, por qualificar para o mundo do trabalho, por ser gratuita e obrigatória no ensino fundamental, por ser gratuita e progressivamente obrigatória no ensino médio, por ser também a educação infantil um direito, a educação básica é dever do Estado.

Com esta afirmação de Cury nessa analogia da equiparação de armas entre cidadão e Estado deve haver igualdade jurídica. Em que o próprio Estado se responsabilize com suas afirmações de políticas públicas para sanar as deficiências dos baixos índices da Educação a começar pelo que já afirma as leis que regem a educação brasileira: a CF, a LDB, os PCN(s), além do FUNDEB. E a “Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008” do piso do Magistério defendido pela categoria a anos e que nunca foi respeitada em todo o território nacional desde os nossos dias. Pois, há uma legislação nacional sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, porém Estados e Municípios não a respeitam como dever de Estado, e jogam a responsabilidade para a União. Em que vivemos nesses impasses da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) que Estados e Municípios argumentam pelos baixos investimentos na educação desses entes federados que não podem ultrapassar sua receita orçamentária. Deixando o cidadão e toda sociedade desacreditada pela justiça e a esfera política no Brasil.

Para Zenaide (2008):

O Congresso Internacional sobre Educação em Prol dos Direitos Humanos e da Democracia, realizado pela ONU em março de 1993, instituiu o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos, que foi referendado na Conferência Mundial de Viena de 1993, visando promover, estimular e orientar compromissos em prol da educação em defesa da paz, da democracia, da tolerância e do respeito à dignidade da pessoa humana. O programa de Viena chamou a atenção para: a erradicação do analfabetismo, a inclusão de direitos humanos nos currículos de todas as instituições de ensino formal e não-formal, além da inclusão dos conteúdos da paz, da democracia e da justiça social e a Campanha Mundial de Informação Pública sobre Direitos Humanos.

Mais uma vez sentimos a grande necessidade de luta pelos direitos, precisamos fazer uma revolução no sentido mais literal possível para que as normas dos tratados assinados pelo

Brasil no âmbito dos Direitos Humanos sejam respeitadas em todos os planos. Que fique não só apenas no discurso político enraizado de que cumpra os tratados para que a mídia alienante e interessada por questões econômicas, movidas por corporações que investem em nomes de executivos que façam seus interesses capitalistas, pois quem não as estão como aliadas são derrubadas por questões financeiras de forma midiática gerando insatisfações populares, pois, o povo não consciente foi moldado para a mitologização. Por fim, desse sistema pode que a única solução concreta é a total formação de gerações de cidadãos conscientes da importância da Educação e a inserção do aprendizado na educação em direitos humanos.

Segundo a Constituição Federal de 1988, nos artigos 205 e 208:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Com a criação da CF/88 a Educação Básica se firmou como direito nos ordenamentos jurídicos do Brasil. Nessas perspectivas a Educação Básica, direito de todos, contudo a responsabilidade é conjunta entre Estado, família e sociedade, visando o pleno desenvolvimento

da pessoa e o preparo para a cidadania e a qualificação do trabalho. A educação como dever perante o Estado será efetuada perante garantias constitucionais previstas na legislação: a obrigatoriedade da educação básica de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos; universalização do ensino médio gratuito; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência nas redes públicas de ensino; Educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças até 5 anos; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística; oferta de ensino noturno regular com adequações ao educando; atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Para Cury (2008, p. 297):

É nesse momento de ruptura com a ordem existente que a CF a atravessa dando-lhe novos contornos organizacionais e chamando essa mesma ordem para uma cidadania aberta a todos. Assim, para fazê-la direito de todos, era imprescindível que houvesse algo de comum ou universal. É dessa inspiração, declarada e garantida na Constituição, que a educação escolar é proclamada direito. Dela se espera a abertura, além de si, para outras dimensões da cidadania e da petição de novos direitos.

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.394 foi promulgada em 20 de dezembro de 1996. Foi sancionada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Desde então, ela vem abrangendo os mais diversos tipos de educação: educação infantil (ensino obrigatório para crianças a partir de quatro anos); ensino fundamental; ensino médio (estendendo-se para os jovens até os 17 anos), e o EJA (direcionados àqueles alunos que não tiveram acesso ou oportunidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria). Além de outras modalidades do ensino, como a educação especial, indígena, no campo e ensino a distância. De acordo com Cury:

Ora, a LDB captou esse espírito e o traduziu pelo conceito de “educação básica”, conceito novo expresso em uma declaração de direito de todos a ser realizado em uma educação escolar que contivesse elementos comuns. De um lado, o combate à desigualdade, à discriminação e à intolerância, de outro lado, o apontamento da condução da educação escolar pelo princípio, também novo, da gestão democrática.

A LDB vem passando por processos de atualizações constantes, a última ocorreu em 2013, para que atenda às necessidades da população em prol de uma democratização eficiente dos órgãos educacionais do Brasil. Que vise atender as necessidades e anseios por uma educação de qualidade. E que objetive as diretrizes alicerçadas com a Educação em Direitos Humanos. Afim de que, os cidadãos reconheçam seus direitos e deveres em uma sociedade compromissada e empenhada pelo bem de todos, principalmente com a paz social de um Estado Nacional que se baseia na dignidade da pessoa humana.

Na outra ponta com a história desse estado brasileiro, não podemos esquecer a maior insanidade, ou melhor um genocídio, que ocorreu com nossa colonização. Que foi na verdade um dos maiores massacres com os povos indígenas e a escravização dos povos africanos no corte da cana-de-açúcar que era na época, o principal produto de exportação no Brasil. E que de certa forma enraizou estereótipos desse processo jamais esquecidos pela humanidade e pelos próprios Direitos Humanos sem esquecer do próprio esquecimento da educação desses povos e de suas culturas que entravam em choque com a cultura e a educação imposta pela Coroa Portuguesa. Cury confirma que:

A educação básica, por ser um momento privilegiado em que a igualdade cruza com a equidade, tomou a si a formalização legal do atendimento a determinados grupos sociais, como as pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais, como os afrodescendentes, que devem ser sujeitos de uma desconstrução de estereótipos, preconceitos e discriminações, tanto pelo papel socializador da escola quanto pelo seu papel de transmissão de conhecimentos científicos, verazes e significativos.

A questão do preconceito racial vive ainda enraizada na cultura nacional brasileira, de acordo com o art. 5, inc. XLII da Constituição Federal de 1988, “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”, mesmo com a tipicidade do crime previsto na nossa Carta Magna. A cultura da população direcionadas por estes estereótipos e enraizada na educação elitista da aristocracia brasileira, constamos inegavelmente que o preconceito e a discriminação nas escolas através da educação estão ainda presentes. Mesmo com toda a legislação internacional que exige por meio de órgãos como a ONU, o cumprimento de todos os estados nacionais em relação ao ensino da cultura de educação dos direitos humanos em todos os países. No entanto, vivemos resquícios desses “vírus” (racismo) estereotipados no inconsciente cultural do nosso povo que deve ser combatido e solucionado através da conscientização da educação de forma itinerante nas escolas.

Assim, neste cenário arcaico e primitivo da irracionalidade humana que vivemos, não nos damos conta da lacuna que situa o caos educacional desse Estado brasileiro, e que de certa forma não respeitam os princípios norteadores da democracia e, principalmente dos direitos humanos. Segundo a ONU – Declaração e Programa de Ação de Viena (1993):

80. A educação em matéria de Direitos Humanos deverá incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, conforme definidos nos instrumentos

internacionais e regionais de Direitos Humanos, a fim de alcançar uma compreensão e uma consciencialização comuns, que permitam reforçar o compromisso universal em favor dos Direitos Humanos.

A essa conscientização que a sociedade e governos, representados pelos Estados Nacionais e Internacionais, precisam se dar conta da relevância em matéria de educação em Direitos Humanos para uma vida social digna da personalidade da pessoa humana, que respeita o outro e que aceita o outro na perspectiva da alteridade entre os povos e as diferenças existentes entre eles.

### 3 OS DIREITOS HUMANOS COMO FORMAÇÃO SOCIAL E CIDADÃ

A humanidade vem desde muitos e muitos anos sofrendo com guerras, discussões, brigas, mortes, genocídios, assassinatos, terrorismo, e discórdia por todo o planeta. Porém, a discussão do que seja direitos humanos são relevantes do ponto de vista social. A convivência e o diálogo com o outro. A relação com a paz e a harmonia em sociedade são reflexos dos elementos positivos das garantias constitucionais ao direito do homem.

Os Estados-membros adotaram vários marcos de ação internacionais específicos com o objetivo de encorajar iniciativas de educação em direitos humanos, como a Campanha Mundial de Informação Pública sobre Direitos Humanos (1988, em curso), com foco no desenvolvimento e na disseminação de materiais de informação sobre direitos humanos; a Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995-2004) e seu plano de ação, que incentiva a elaboração e a implementação de estratégias abrangentes, efetivas e sustentáveis para a educação em direitos humanos em âmbito nacional; a Década Internacional para uma Cultura de Paz e Não Violência para as Crianças do Mundo (2001-2010); a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014); e o Ano Internacional da Aprendizagem sobre Direitos Humanos (2008-2009). Além desses, outros marcos internacionais promovem a educação em direitos humanos, que inclui a Década Internacional para a Aproximação das Culturas (2013-2022); o movimento Educação para Todos (2000-2015); a iniciativa mundial Educação em Primeiro Lugar do secretário-geral das Nações Unidas; e a agenda de desenvolvimento pós-2015. ONU (2015)

Ao longo da história, o direito à educação enquanto direito humano fundamental tem sido tematizado, por inúmeros documentos, movimentos sociais, campanhas de afirmação e o desejo idealizado pela legitimação dos direitos da pessoa humana. Dessas referências, duas tornaram-se repercussões históricas e sociais. No contexto do século XVIII, a primeira delas remonta a Revolução Francesa (1789) que elaborou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, admitida pela Convenção Nacional Francesa em 1793, e em cujo art. 22 assegurava que “a instrução é a necessidade de todos. A sociedade deve favorecer com todo o seu poder o progresso da inteligência pública e colocar a instrução ao alcance de todos os cidadãos”. (DIAS, 2008)

Segundo a ONU – Declaração e Programa de Ação de Viena (1993):

15. O respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais sem distinção de qualquer tipo constitui uma regra fundamental das normas internacionais de Direitos Humanos. A rápida e ampla eliminação de todas as formas de racismo e

discriminação racial, xenofobia e manifestações conexas de intolerância, constitui uma tarefa prioritária da comunidade internacional. Os Governos deverão adotar medidas efetivas para as prevenir e combater. Os grupos, instituições, organizações intergovernamentais e não-governamentais, bem como os indivíduos, são instados a intensificar os seus esforços de cooperação e coordenação das suas atividades contra estes males.

E, o que é ser homem nessa sociedade globalizada? Que cada vez mais possui fins lucrativos em detrimentos do Estado de bem-estar social que “é um tipo de organização política e econômica que coloca o Estado como agente da promoção social e organizador da economia”<sup>5</sup>. Nessa perspectiva o Estado é o garantidor da fiscalização e execução dos direitos fundamentais descritos na normatização do Estado moderno que defende a ordem e a leis principalmente os Direitos Humanos regidos por tratados, convenções e resoluções, acordados entre os países signatários. Segundo Ester Rizzi et al. (2011, p. 14):

Os direitos humanos foram construídos com base na ideia de dignidade da pessoa humana, ou seja, de que todo ser humano, independentemente de qualquer condição pessoal, deve ser igualmente reconhecido e respeitado, não podendo ser tratado como instrumento de poucos, mas sim como fim de toda organização social e política. No entanto, para se chegar a essa construção, muitas foram as lutas travadas por camponeses, pequenos comerciantes, trabalhadores, mulheres, intelectuais, escravos, homossexuais, jovens, indígenas, etc. Da mesma forma, para que tais direitos sejam mantidos e aplicados na prática, e para que novos direitos sejam conquistados, é necessário que continuemos lutando.

A discussão acerca da formação do sujeito com os direitos fundamentais ao homem é crucial em vivência em sociedade. A cidadania é de extrema importância para cultivarmos mecanismos nas escolas através do Ensino Básico, meios pelos quais possamos vivenciar uma educação humanística cultural nos recintos escolares. Formando cidadãos sabedores de seus direitos e deveres e que possa fazer parte de um mundo igualitário e social.

Distinto do mundo individualista e capitalista ao extremo em que percebemos dia-após-dia suas amargas situações de vivências presenciadas pela mídia e jornais de todo o mundo. Os descasos de violência que assolam as sociedades pós-modernas. Sem retratar a impunidade e a marginalização ao mundo do crime e das drogas nesse País ou em outros países, que não encontram normas que possam minimizar de forma satisfatória os estereótipos dos órgãos de segurança pública que afirmam em seus relatórios que vão extinguir ou combater o mundo do crime ou ao tráfico de drogas. Estamos vivendo e presenciando um grande eufemismo ou melhor dizendo uma grande hipérbole no cenário nacional e internacional do discurso elitista

---

<sup>5</sup> COSTA, Fernando Nogueira da. **Cidadania & Cultura**. Disponível em: <<https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/2014/01/29/estado-de-bem-estar-social-sueco-e-defesa-do-multiculturalismo/>>. Acesso em: 18 mai. 2015.

das forças de segurança em perpetuar no poder, minimizando a população com o discurso semiótico de que tudo está de acordo com o estado democrático de direito. E os órgãos de segurança farão o necessário para eliminar a criminalidade do Estado.

É necessário pensar de que o grande vilão nessa complexa discussão utópica tanto da aplicação dos Direitos Humanos quanto da paz em sociedade e o respeito aos direitos e deveres, tanto do Estado como dos cidadãos pertence aos três poderes do estado: Executivo, Legislativo e o Judiciário, que regem o estado democrático de direito e, que devem cumprir seus objetivos e funções que foram submetidos pelo povo no momento da construção de uma Constituição Federal. Segundo a teoria de Montesquieu, os poderes da União são divididos em três partes: ***Legislativo, o Executivo e o Judiciário***, independentes e harmônicos entre si. E conforme o art. 2º da CF. Não o contrário disso. E de certa forma salientar a questão primordial, o fato desses ser regidos por uma independência entre os poderes, para que não haja subordinações como vive a total conjuntura brasileira de sociedade. Aonde Ministros do Supremo são escolhidos pelo Legislativo, sem menor transparência, onde a maior bancada de deputados dos partidos aliados do governo é maioria, e terá os cargos garantidos pela presidência da Câmara ou do Senado Federal interferindo no próprio seguimentos do Legislativo pelo Executivo de forma controladora.

A sociedade não desperta, pois a própria educação é a ferramenta da conscientização como defendia Paulo Freire (1979), foi sendo retirada ano após anos pela negligência, má administrações, de todos os entes federativos desta nação que vê a Educação como “a galinha dos ovos de ouro” em que vêm os investimentos públicos para a pasta do MEC, porém realmente não fiscalizada nem aplicada de acordo com as leis da união, estados e municípios que as determinam.

Em pleno século XX, depois da Segunda Guerra Mundial (1945), adotada e proclamada pela ONU, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirma, no seu artigo 26, que “toda pessoa tem direito a instrução, que será gratuita nos graus elementares e fundamentais, sendo o ensino elementar obrigatório, e o ensino técnico-profissional acessível a todos, além do ensino superior baseado no mérito”. (DIAS, 2008)

A efetivação no contexto da educação formal e não-formal, foi efetivada através da Declaração de Viena (1993) que realçou a importância da educação em direitos humanos na instrução do ensino. Em que se baseia na promoção da relação harmoniosa entre as

comunidades, capaz de fomentar o respeito mútuo, a tolerância e a paz, educar com base na reiteração da educação em direitos humanos. Conforme diz a Declaração de Viena<sup>6</sup>:

A educação em direitos humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos.

\_ Sem dúvida nenhuma! É de suma importância garantir a igualdade para que não haja a pretensão do próprio ser humano em aniquilar as diferenças, tudo isso, é afinal, produto do respeito à igualdade e, na mesma linha de raciocínio, à diversidade existente entre os seres e os grupos humanos. Todas as crianças brasileiras têm os mesmos direitos, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (*Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*) que faz uso do princípio da igualdade. Independente da criança ser de origem negra, indígena ou branca, todas as crianças devem ter o direito a educação básica. Portanto, igualdade, é sinônimo de um padrão de inclusão social. (DIAS, 2008)

Segundo estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e noutros instrumentos internacionais de Direitos Humanos, que os Estados estão vinculados, e que foram confirmados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, a garantir que a educação se destine a reforçar o respeito pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais. E que vise inserir relevância a questão dos Direitos Humanos nos programas de educação e que orienta os Estados a cumpri-las. “A educação deverá promover a compreensão, a tolerância, a paz e as relações amistosas entre as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, e encorajar o desenvolvimento de atividades das Nações Unidas na prossecução destes objetivos.” (ONU. Declaração e Programa de Ação de Viena, 1993, p. 9.) Para que haja um excelente desempenho e um papel importante na promoção no respeito dos Direitos Humanos em relação a todos os indivíduos, sem distinção de qualquer tipo, nomeadamente de raça, sexo, língua ou religião, logo, a educação em matéria de Direitos Humanos e a divulgação de informação adequada, tanto teórica como prática, devem ser incluídas nas políticas educacionais, quer a nível nacional, quer internacional. Observando as limitações de recursos e a falta de adequação das instituições que podem impedir a imediata concretização destes objetivos. (Ibidem.)

---

<sup>6</sup> Conferência de Direitos Humanos. Viena. 1993. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>> Acesso em: 15 mai. 2015.

#### 4 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO BÁSICO

A educação como ensino institucionalizado deve propor um ensino voltado para a cidadania, a paz, a igualdade, a justiça social e a conscientização dos direitos e deveres perante uma constituição nacional e internacional. “As Diretrizes propõem-se a assistir os Estados em responder várias resoluções da Assembleia Geral como também da Comissão de Direitos Humanos, Estados estes que foram chamados a desenvolver planos nacionais de ação para educação em direitos humanos”. (ONU - Diretrizes para Planos Nacionais de Ação para Educação em Direitos Humanos, 1997, p. 2.) Em que haja uma luta social para criarmos sujeitos que busquem o desenvolvimento social de forma harmônica através da paz.

Segundo Claude (2005):

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a autossuficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna.

Afirmada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no artigo 26, inciso 2º, diz que a educação deve apoiar “as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”

A base normativa em matéria de Direitos Humanos construída na Década das Nações Unidas para a Educação pauta-se nas disposições dos instrumentos internacionais de direitos humanos, especificamente nas disposições que abordam a educação em matéria de direitos humanos, acrescido do art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o art. 29 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o art. 29 da Convenção sobre os Direitos da Criança, o art. 10 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, o art. 7 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, os §§ 33 e 34 da Declaração de Viena e os §§ 78 e 82 do Programa de Ação. Assim, será definida por esforços de formação, divulgação e informação determinados a construir uma cultura universal de direitos humanos por meio da

transmissão de conhecimentos e competências e da modelação de atitudes, que vise a: reforçar o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais; desenvolver em pleno a personalidade humana e o sentido da dignidade; promover a compreensão, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade entre todas nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; possibilitar a participação efetiva de todas as pessoas em uma sociedade livre e promover as atividades da Nações Unidas na perspectiva da manutenção da paz. (ACNUDH,1994a)

De acordo com o PNEDH e com fundamentos nos princípios da Educação em Direitos Humanos, os sistemas de ensino podem contribuir para realizar ações educativas que visem fomentar/estimular/promover a Cultura dos Direitos Humanos através de criações de áreas ou departamentos específicos em Educação em Direitos Humanos nas secretarias de ensino, tendo como papel norteador articular/facilitar práticas educativas de promoção, prevenção e fortalecimento e valorização dos Direitos Humanos na escola. (SIQUEIRA et al., 2008a)

De acordo com a ONU “as Diretrizes são estruturadas nas seguintes seções: a) Introdução; b) Princípios que regem um plano nacional de ação para educação em direitos humanos; c) Passos direcionados a um plano nacional de ação para educação em direitos humanos”. (ONU - Diretrizes para Planos Nacionais de Ação para Educação em Direitos Humanos,1997, p. 3.) Isso, promovido pelos Estados através de um papel que inclui ideias e sugestões para a implementação de programas objetivados à educação em direitos humanos. “Quanto à construção e o fortalecimento de programas de educação em direitos humanos nos níveis nacional e local, urge que os Estados membros estabeleçam um comitê nacional para educação em direitos humanos e formulem um plano nacional de ação”. (Idem, loc. cit.)

A estimulação pelos sistemas de ensino mediante adoção/implementação de projetos e programas educacionais e culturais, que objetivem a cultura da paz e da não-violência, com o apoio das redes de assistência e de proteção social, além da comunidade e de ONG(s), que visem à promoção, prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência na sociedade. (SIQUEIRA et al., 2008b) Segundo a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos 1995-2004, p.24:

O Alto Comissariado para os Direitos Humanos, em cooperação com a UNESCO, desenvolverá *curricula* modelo em matéria de direitos humanos, técnicas pedagógicas e materiais didáticos para as escolas primárias e secundárias. O Alto Comissariado, ao abrigo do seu programa de serviços consultivos e de assistência técnica na área dos direitos humanos, utilizará estes materiais aquando da prestação de assistência técnica aos Estados que a solicitem.

Só que neste ponto, analisamos que fica a cargo de Estados como são soberanos e autônomos solicitar ou não o desenvolvimento de currículos em matéria de educação em direitos humanos. Portanto, facultativo e, não obrigatório.

Os planos de ação nacionais para a educação em matéria de direitos humanos possui finalidades de: estabelecer ou reforçar instituições e organizações nacionais e locais de direitos humanos; tomar providências com vista à introdução de programas nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos; prevenir violações de direitos humanos que resultam em custos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos ruinosos; identificar os membros da sociedade que se encontram atualmente privados do gozo pleno dos direitos humanos e garantir a adoção de medidas eficazes para corrigir esta situação; possibilitar uma resposta abrangente às rápidas mudanças sociais e econômicas que, de outra forma, poderiam resultar no caos e na instabilidade; promover a diversidade de fontes, abordagens, metodologias e instituições na área da educação em matéria de direitos humanos; aumentar as oportunidades de cooperação nas atividades de educação em matéria de direitos humanos entre os serviços públicos, as organizações não governamentais, os grupos profissionais e outras instituições da sociedade civil; destacar o papel dos direitos humanos no desenvolvimento nacional; ajudar os governos a cumprir os compromissos previamente assumidos a respeito da educação em matéria de direitos humanos ao abrigo de instrumentos e programas internacionais, baseados na Declaração e Programa de Ação de Viena (1993) e da Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos (1995-2004). (ACNUDH,1994b)

Transversalizar toda Educação Básica, que ofereça um arcabouço teórico-metodológico que direcionem para práticas de tolerância, de respeito à diversidade e ao bem comum, de solidariedade e de paz, de maneira interdisciplinar e conectada com a transversalidade, em uma Educação em Direitos Humanos que realce valores primordiais à dignidade da pessoa humana. (SIQUEIRA et al., 2008c)

Havendo esforços de articulação entre sistemas de ensino, gestores, professores, alunos, e comunidade em prol da consecução da Educação em Direitos Humanos na escola que só será possível, mediante ações integradoras que visem a efetivar/consolidar mecanismos de promoção e proteção dos Direitos Humanos. (SIQUEIRA et al., 2008d)

Para Zenaide (2008):

A inclusão dos direitos humanos nas leis gerais e planos de educação no Brasil também é efetivada após a Constituição Federal de 1988, a exemplo: Plano Nacional de Educação, Parâmetros Nacionais Curriculares, Plano Nacional de Extensão Universitária, Matriz Curricular da Educação Básica, Lei 10.639/2003 que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para incluir

no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. O marco deste processo foi à elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, criado em 1993 e revisado em 2007 pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, o qual situa a educação em direitos humanos como um processo multidimensional.

Este processo multidimensional que situa a Educação em Direitos Humanos é a apreensão de conhecimentos históricos sobre direitos humanos e sua relação com o contexto internacional e local, e a afirmação de valores humanísticos, atitudes e práticas sociais que expressam a cultura sobre direitos humanos em todos os espaços da sociedade, na formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político, além do desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados, mediante fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações de direitos fundamentais. (BRASIL, 2007)

De acordo com Ester Rizzi et al. (2011) diz que:

Educação em direitos humanos – Os direitos humanos devem fazer parte do processo educativo das pessoas. Para defender seus direitos, todas as pessoas precisam conhecê-los e saber como reivindicá-los na sua vida cotidiana. Além disso, a educação em direitos humanos promove o respeito à diversidade (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras), a solidariedade entre povos e nações e, como consequência, o fortalecimento da tolerância e da paz.

Sendo a educação lecionada na Educação Básica de forma específica em Direitos Humanos mediante a união através de parcerias ou convênios com os sistemas de ensino e os órgãos competentes na área da justiça e segurança pública, juntos apoiando, elaborando e implementando programas e projetos educativos em Direitos Humanos no sistema penitenciário, contemplando atividades profissionalizantes, artísticas e de lazer direcionadas para os detentos nos presídios brasileiros. (SIQUEIRA et al., 2008e)

As diretrizes para os planos de ação nacionais propõem-se a: promover uma compreensão comum dos objetivos e do conteúdo da educação em matéria de direitos humanos e da Década; destacar as normas mínimas relativas à educação em matéria de direitos humanos; identificar os processos ou as medidas necessárias para a concepção, execução, avaliação e redefinição de um plano nacional para a educação em matéria de direitos humanos; chamar a atenção para os recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para a adoção de uma abordagem nacional à educação em matéria de direitos humanos; interagir efetivamente entre

instituições e organizações de direitos humanos nacionais e internacionais e implementar as normas internacionais de direitos humanos a nível nacional; proporcionar mecanismos para a fixação de objetivos razoáveis de educação em matéria de direitos humanos e para a avaliação dos progressos realizados para os atingir. (ACNUDH,1994c)

Diante disso, adolescentes que se encontrem em unidades de atendimento e/ou internação para cumprimento de medidas socioeducativas, devem ter projetos educativos voltados para a Educação em Direitos Humanos. Podendo ser fomentadas pelos sistemas de ensino oportunizando aos jovens infratores a vivência de experiências socioculturais, de esporte, lazer e cidadania. (SIQUEIRA et al., 2008f)

Além disso, os princípios gerais reguladores de um plano de ação nacional para a educação em matéria de direitos humanos deve conter uma educação em direitos humanos e para os direitos humanos, aonde constitui um direito humano fundamental. Os governos devem desenvolver planos nacionais que: promovam o respeito e a proteção de todos os direitos humanos através de atividades educativas para todos os membros da sociedade; promovam a interdependência, indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos, incluindo os direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais e o direito ao desenvolvimento; integrem os direitos das mulheres, enquanto direitos humanos, em todos os aspectos do plano nacional; reconheçam a importância da educação em matéria de direitos humanos para a democracia, o desenvolvimento sustentável, o Estado de Direito, o ambiente e a paz; reconheçam o papel da educação em matéria de direitos humanos enquanto estratégia para a prevenção de violações de direitos humanos; estimulem uma análise dos problemas de direitos humanos crônicos e emergentes, a qual conduza a soluções compatíveis com as normas de direitos humanos; requeiram o conhecimento dos instrumentos de direitos humanos e dos mecanismos disponíveis para a proteção destes direitos, a nível universal, regional, nacional e local, bem como as capacidades para a sua utilização; habilitem as comunidades e os indivíduos a identificar as suas necessidades de direitos humanos e a garantir a respectiva satisfação; desenvolvam técnicas pedagógicas que incluam o conhecimento, a análise crítica e as capacidades de atuação em prol da promoção dos direitos humanos; gerem a pesquisa e o desenvolvimento de materiais didáticos para apoiar estes princípios gerais; fomentem ambientes de aprendizagem livres da miséria e do medo, que encorajem a participação, o gozo dos direitos humanos e o pleno desenvolvimento da personalidade humana. (ACNUDH, 1994d)

A escola por ser um local de excelência da sistematização dos conhecimentos produzidos pela humanidade, possui atribuições de implementar e desenvolver metodologia participativa e democrática, com base no diálogo na história do ser humano. Em que acrescente

conteúdos, procedimentos, valores sobre a dignidade da pessoa humana, atitudes e comportamentos direcionados para o entendimento, promoção e defesa dos direitos humanos, além de sua reparação em caso de violação. (SIQUEIRA et al., 2008g)

Segundo Ester Rizzi et al. (2011):

Direitos humanos na educação – O exercício do direito à educação não pode estar dissociado do respeito a outros direitos humanos. Não se pode permitir, por exemplo, que a creche ou a escola, seus conteúdos e materiais didáticos reforcem preconceitos. Tampouco se deve aceitar que o espaço escolar coloque em risco a saúde e a segurança de estudantes, ou ainda que a educação e a escola sejam geridas de forma autoritária, impossibilitando a livre manifestação do pensamento de professores e estudantes, bem como sua participação na gestão da escola.

Os princípios de organização e funcionamento dos planos de ação nacionais para a educação em matéria de direitos humanos atendem a todos os procedimentos e práticas para a elaboração, execução e avaliação do plano nacional que devem garantir: a representação pluralista da sociedade (incluindo ONG); a transparência do funcionamento; a prestação pública de contas; e a participação democrática. Além de, todas as autoridades públicas devem respeitar a independência e autonomia das diversas organizações no âmbito da execução do plano nacional. (ACNUDH, 1994e)

Portanto, é fundamental que a Educação em Direitos Humanos deve ser incluída no projeto político-pedagógico de todas as escolas mundialmente, não só no Brasil. Em que contemple ações com base nos princípios de convivência social, participação, autonomia e democracia. (SIQUEIRA et al., 2008h)

Pois, os principais passos direcionados a um plano nacional de ação para educação em direitos humanos são: a) estabelecer um comitê nacional para educação em direitos humanos, b) Conduzir um estudo dos princípios basilares, c) estabelecer prioridades e identificar grupos em necessidade, d) desenvolver o plano nacional, e) implementar o plano nacional, f) rever e revisar o plano nacional. (ONU - Diretrizes para Planos Nacionais de Ação para Educação em Direitos Humanos, 1997)

#### 4.1 EDUCAÇÃO BÁSICA NA AMECC PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA UMA RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE

Na cidade de Guarabira, no Estado da Paraíba se deparamos com uma das instituições mais louváveis e de um projeto extraordinário que acolhe crianças e adolescentes de toda região

circunvizinhas do Brejo Paraibano. Estamos nos referindo da AMECC - Associação Menores Com Cristo<sup>7</sup>, que é uma entidade de Fins Filantrópicos com certificado concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, para prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade. E que possui um administrador que está à frente da instituição Sebastian Peter Haury, presidente da entidade.

A seguinte indagação a seguir é pertinente e de certa forma bastante transformadora e reflexiva. Por que a educação em matéria de direitos humanos? Há um crescente consenso em prol da ideia de que a educação em direitos humanos e para os direitos humanos é basilar e pode colaborar para a redução das violações de direitos humanos, bem como para a formação de sociedade livres, justas e pacíficas. Além de ser reconhecida como estratégia eficaz para prevenir os abusos de direitos humanos. Os direitos humanos são promovidos por três dimensões das campanhas educativas: a) conhecimentos; b) valores, crenças e atitudes; c) e ação em matéria de direitos humanos. (ACNUDH, 1994f)

#### **4.1.1 Breve Histórico da AMECC**

Há exatos, 22 de novembro de 1989, Padre Geraldo desembarca na cidade de Guarabira-PB. Convidado pelo Padre Celestino (na época Vigário Geral), após desembarcar na Rainha do Brejo. Teve como finalidade assumir a responsabilidade de acompanhar o Grupo da Diocese de Guarabira “Escola da Fé”. Saindo do campo das reflexões este grupo partiu para ações mais concretas da realidade, onde objetivou fazer visitas a cadeia pública de Guarabira mensalmente.

Nas primeiras impressões que o Padre Geraldo teve ao visitar com o grupo, se deparou com uma realidade extremamente desumana. Se depararam com adultos e adolescentes infratores, que são aqueles dos 12 aos 18 anos, que dividiam a mesma cela. Houve um adolescente na esperança de receber alguma ajuda, dentre aqueles que estavam encarcerados, cujo nome era Cícero Deodato da Silva Neto de 17 anos de idade. Ele escreveu uma carta e a enviou ao Padre Geraldo, por intermédio do educador Luiz Dantas. Nesse instante, se quer nenhum dos familiares compareceu para retirá-lo daquela situação.

---

<sup>7</sup> A AMECC - Associação Menores Com Cristo está situada no Sítio Padre Ibiapina, s/n, bairro Juá, Guarabira-Paraíba. É uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos em articulação com a Diocese de Guarabira e com a Pastoral do Menor – CNBB. Tem o CNPJ no 40.970.592/0001-99 e foi reconhecida de Utilidade Pública Federal em 05/10/2000 através do decreto-lei no 50.517 de 02 de maio de 1961. Recebeu do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS o registro no 44006.004882/97-96 em 15/05/98 e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em 09 de julho de 2001. Disponível em: <<http://www.amecc.org.br/?pg=estrutura>> Acesso em: 17 mai. 2015.

Assim sendo, Padre Geraldo assinou um termo de responsabilidade e retirou o garoto Cícero da prisão onde se encontrava. De acordo com fontes históricas, o padre obteve apoio incondicional e solidário do Bispo da época, Dom Marcelo Pinto Carvalheira. E o jovem Cícero foi conduzido para um abrigo, instalado provisoriamente em um terreno que pertencia à Diocese de Guarabira, pois nesse local havia pequenos cômodos que já se sucedia anteriormente com acompanhamento de crianças e adolescentes do MAC (Movimento de Adolescentes e Crianças), fundada por uma religiosa e um educador, a irmã Naise e Luiz Dantas. No outro dia, Cícero pediu para que seu irmão Maurício fosse acolhido. Então, com essa pequena comunidade de dois irmãos unidos as quinze crianças e adolescentes do MAC, o projeto, passou a atrair outros na semelhante situação ou de abandono na rua. E que queria o desejo de fazer parte da acolhida.

Questionado pelas crianças e adolescentes Padre Geraldo: “\_...aceita a gente...” discurso dito por menores na época. Foi inevitável criar a Fundação do Abrigo. Em 13 de novembro de 1990 iniciou-se o Sistema de Atendimento Sócio Educativo em Meio Aberto. Os encontros, fatos, e acontecimentos vão ocorrer sem nada estar previamente planejado, e vão dia-após-dia dando forma ao Projeto que receberá o nome, escolhido pelas próprias crianças e adolescentes, de Menores Com Cristo. E mais tarde ganha status jurídico, de Associação Menores com Cristo ou popularmente AMECC. Que abrigava crianças e adolescentes que cresciam em número e em problemas. No decorrer do tempo, Padre Geraldo precisava de apoio para continuar com tal desafio. A Diocese de Guarabira em parceria com o Bispo Dom Marcelo Pinto Carvalheira, que totalmente apoiou e ofereceu um terreno com dois espaços físicos, localizado próximo ao Colégio Nossa Senhora da Luz, no centro da cidade de Guarabira.

Um luterano alemão, em outubro de 1992, em visita a cidade de Guarabira tinha contatos com Padre Geraldo, onde através do dízimo ajudou a adquirir um sítio com seis hectares para que as ações de acolhimento das crianças e adolescentes pudessem ser transferidas do terreno inicialmente cedido pela Diocese, pois já havia um pedido por ela de entregar o terreno. O sítio conquistado pelo Padre Geraldo e o luterano alemão foi denominado de “Sítio Padre Ibiapina”, em homenagem ao extraordinário missionário do Nordeste, que fundou entre os anos de 1860 a 1876, vinte e duas Casas de Caridade, acolhendo sempre as crianças e adolescentes abandonadas pela sociedade.

#### **4.1.2 A Educação Básica e uma lição em Educação em Direitos Humanos na Visita a AMECC pelos Estudantes de Direito da Universidade Estadual da Paraíba**

Primeiramente, a visita a entidade, AMECC, nos trouxe novas perspectivas e trouxe um leque de conhecimentos a respeito das condições sociais e psicológicas que vivem crianças e adolescentes vulneráveis de nossa região. E com tal propósito tivemos fundamentação a Educação em Direitos Humanos ofertado pela instituição que resgata vidas consideradas perdidas ou de certa forma abandonadas pela nossa sociedade.

Os princípios para todas as atividades educativas realizadas ao abrigo do plano nacional deverão fomentar: o respeito e apreciação das diferenças e a oposição à discriminação com base na raça, na origem nacional ou étnica, no gênero, na religião, na idade, na condição social, física ou mental, na língua, na orientação sexual, entre outros; a linguagem e as atitudes não discriminatórias; o respeito e a apreciação da diversidade de opiniões; o ensino e a aprendizagem participados; a “tradução” das normas de direitos humanos na vida cotidiana; a formação profissional de formadores; o desenvolvimento e reforço das capacidades e dos conhecimentos especializados disponíveis a nível nacional para a efetiva execução do plano. (ACNUDH, 1994g)



*Figura 1 - Creche São Miguel*

Uns dos objetivos da entidade é acolher através da Medida de Proteção - Abrigo, as crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social. As crianças e

adolescentes são acolhidas em casas lares e acompanhadas no seu desenvolvimento por uma mãe e um pai social.

Cada casa lar atende no máximo dez crianças e adolescentes. Além de acolher nas casas lares, atendem ainda crianças e adolescentes de ambos os sexos dos bairros vizinhos e adjacências em nossa escola com educação infantil e ensino fundamental. Fazendo parte da educação infantil temos uma creche que atende até sessenta crianças de até quatro anos de idade.

Em 2014 segundo dados do relatório da AMECC desenvolvido por Haury (p. 19):

Lista Global de Crianças e Adolescentes Acolhidos na AMECC em 2014

<b>Crianças e Adolescentes em Atendimento</b>	
Casa Lar São Gabriel	11
Casa Lar São Rafael	9
Atendimento integral (m)	20
São José (m)	13
Menino Jesus (m)	10
Atendimento dia masculino	23
Nª Sª da Luz (f)	10
São Francisco (f)	9
Atendimento dia feminino	19
Atendimento dia (m + f)	42
<b>Casas Lares Total</b>	<b>62</b>
Creche São Miguel	75
<b>Crianças e Adolescentes na Escola São Rafael</b>	
Crianças no Pré I	20
Crianças no Pré II	16
Crianças no 1º ano	16
Crianças no 2º ano	26
Crianças no 3º ano	28
Crianças e Adolescentes no 4º ano	24
Crianças e Adolescentes no 5º ano	24
Criads Casas Lares na Escola São Rafael	55
Criads Comunidades na Escola São Rafael	99
<b>Total Escola São Rafael</b>	<b>154</b>
<b>Total Criads na AMECC</b>	<b>236</b>

Gráfico 1 - Dados do Relatório: Quantitativo de Alunos

Cerca de 236 crianças e adolescentes fazem parte da instituição, 154 estão inseridas e beneficiadas com aulas em período integral na Escola São Rafael na Educação Infantil do 1º ao 5º ano. E na Creche São Miguel beneficia 75 crianças que atendem crianças de 1 a 4 anos de idade de bairros vizinhos da própria comunidade local. Bairros que estão ausentes do poder público, onde a violência é crescente ao redor da instituição. Logo, recentemente após uma semana do desligamento de um adolescente da instituição houve uma trágica morte, Daniel, aluno de 18 anos, que era muito estimado pela entidade que o acolheu e que residia na comunidade foi barbaramente assassinado. E as Casas Lares de abrigo possui ao todo 62

crianças e adolescentes. Nesse total, existem 43 crianças e adolescentes do gênero masculino e 19 do gênero feminino.



*Figura 2 - Escola São Rafael*

O espaço da instituição é bem acolhedor trazendo paz, conforto, espiritualidade e confraternização a todas as crianças e adolescentes.

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 7/2010:

Art. 11. A escola de Educação Básica é o espaço em que se ressignifica e se recria a cultura herdada, reconstruindo-se as identidades culturais, em que se aprende a valorizar as raízes próprias das diferentes regiões do País.

Parágrafo único. Essa concepção de escola exige a superação do rito escolar, desde a construção do currículo até os critérios que orientam a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, privilegia trocas, acolhimento e aconchego, para garantir o bem-estar de crianças, adolescentes, jovens e adultos, no relacionamento entre todas as pessoas.

Esses sentimentos são os que aproximam a criança e ao adolescente que buscam uma nova chance de se recuperar de traumas trazidos pela própria família. É uma educação inclusiva que possui atendimento especializado com psicólogos presentes na instituição que faz o

acolhimento social e psicológico de crianças e adolescentes. Veja o gráfico que mostra o tempo estimado dos meninos no abrigo:

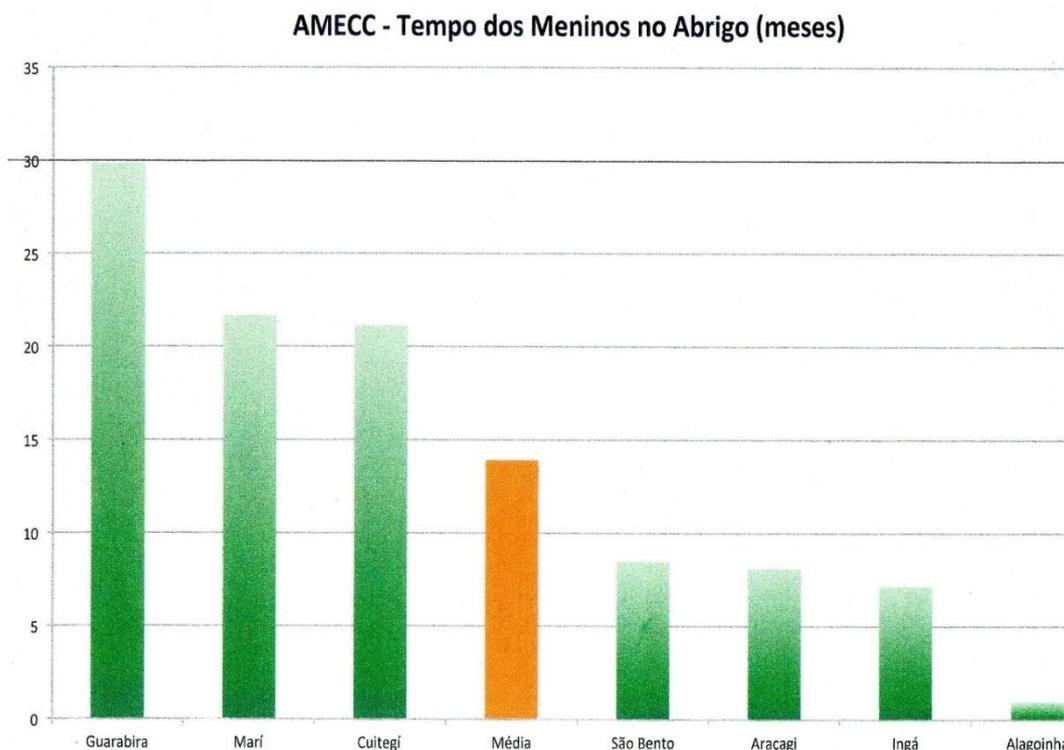


Gráfico 2 – Tempo dos Meninos no Abrigo - AMECC

O tempo estimado no Abrigo pelas crianças e adolescentes na AMECC possui uma média entorno de 14 a 15 meses estimados pelos dados da instituição. As crianças e adolescentes da cidade de Guarabira são as que mais se aproximam de 30 meses de duração na entidade social, promovendo uma maior integração e formação cidadã para estes estimados aprendentes. Casos atípicos são de crianças e adolescentes da cidade de Alagoinha que possui uma média de 15 dias a 1 mês estimado pelos dados do relatório da entidade.

A AMECC possui uma infraestrutura com portaria, setor administrativo, Creche São Miguel, garagem, manutenção, refeitório da Escola São Rafael, campo de futebol, brinquedoteca, Casa Lar São Francisco, ginásio poliesportivo, Casa Lar Menino Jesus, Casa Lar São Gabriel, Casa Lar São José, Casa Esperança, Casa lar Nossa Senhora da Luz, caixa d'água, refeitório e dormitório para voluntários, parque infantil, quadra poliesportiva e Escola São Rafael.



Figura 3 - Escola São Rafael

A área da instituição é enorme onde acolhem várias crianças e adolescentes que estudam, dormem, se alimentam, brincam, vivem como filhos como se vivessem em família natural. Contexto social como esse faz com que tenham finalidades para que os sujeitos aprendentes possam de certa maneira superar os traumas sofridos pelo descaso de famílias e sociedade que não os acolheram e não forneceram de carinho e amor, além de uma educação básica necessária com fundamentos baseados nas declarações, planos de ação, diretrizes, decretos e resoluções dos Direitos Humanos.

De certa forma, a Alemanha dá um passo de cidadania social, e que de certa maneira o Brasil ainda neste paradigma de cultura socializante é tímido neste processo de educação para com as crianças e adolescentes no País. A iniciativas só estão sendo priorizadas nas criações das leis, “*no popular criadas no papel*”, porém as iniciativas de resgatar e formar uma cultura de paz com base na educação básica em educação em direitos humanos são quase imperceptíveis no Brasil. No caso da Alemanha, devido a experiência vivida pela 2ª Guerra Mundial (1945), e todos que perpassaram a dor e o sofrimento nos campos de concentração, o povo alemão estão se redimindo, sensibilizando pela causa humanitária em prol dos Direitos Humanos, principalmente de crianças e adolescentes no Brasil, especificamente na cidade de Guarabira. Sensibilidade que ainda o povo brasileiro não estar preparado nem consciente pela

causa e luta dos Direitos Humanos, sobretudo nas instituições de ensino na República Federativa do Brasil.



*Figura 4 - Entrada da AMECC.*

Há um grande espaço para lazer, diversão, atividades físicas, caminhadas, passeios, entre outras atividades lúdicas pela entidade. Existem áreas de estacionamentos, portaria, escolas, creches, casas de dormitórios, banheiros, cozinha, salas de leitura, igreja, quadras de esporte, parques infantis. Que fazem a diversão de crianças e adolescentes da instituição que são estimuladas para criar mecanismos de cooperação com o outro. Essa cooperação os ajuda a enxergar o ser humano um indivíduo aberto ao diálogo, a compreensão do mundo ao seu redor e suas diversas complexidades da vida.

A Creche São Miguel foi inaugurada em 19 de março de 2010 em parceria com a Prefeitura de Guarabira-PB, tendo em vista a necessidade de cuidados, educação e a socialização de crianças pequenas num lugar seguro para os pais deixarem seus filhos enquanto trabalham.

Este espaço tem como proposta fundamental “educar-cuidar-brincar”, assistindo bebês e crianças de até quatro anos de idade.



*Figura 5 - Parque da Creche São Miguel*

São abordagens como estas que fazem com que as crianças e os adolescentes possam descansar, além de estudar, direcionar de forma positiva transtornos negativos por parte de comportamentos humanos referentes a traumas conseguidos anteriormente ao acolhimento na instituição.

De acordo com a ONU – Declaração e programa de ação de Viena (1993):

21. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, congratulando-se com a pronta ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança por um grande número de Estados e constatando o reconhecimento dos Direitos Humanos das crianças na Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a proteção e o Desenvolvimento das Crianças e Plano de Ação, adotados pela Cimeira Mundial para a Infância, insta à ratificação universal da Convenção até 1995 e à sua efetiva aplicação pelos Estados Partes através da adoção de todas as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias, bem como da máxima afetação de todos os recursos disponíveis. Em todas as iniciativas relativas à infância, a não-discriminação e o interesse superior da criança deverão constituir considerações primordiais, devendo ter-se na devida conta as opiniões da criança. Os mecanismos e programas de âmbito nacional e internacional deverão ser reforçados com vista à defesa e à proteção das crianças, em particular, das meninas, das crianças abandonadas, dos meninos da rua, das crianças sujeitas a exploração econômica e sexual, nomeadamente através da pornografia e da prostituição infantis ou da venda de órgãos, das crianças vítimas de doenças, incluindo a síndrome da imunodeficiência adquirida, das crianças refugiadas e deslocadas, das crianças sujeitas a detenção e das crianças envolvidas em conflitos armados, bem como das crianças vítimas da fome e da seca e de outras situações de emergência. A cooperação e a solidariedade internacionais deverão ser promovidas, com vista a apoiar a aplicação da Convenção, e os direitos da criança deverão constituir uma

prioridade no âmbito da ação alargada do sistema das Nações Unidas na área dos Direitos Humanos.

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos sublinha também que, para um desenvolvimento harmonioso e pleno da sua personalidade, a criança deverá crescer num ambiente familiar, que é assim merecedor de uma proteção mais ampla.

Essa afirmação demonstra que a proteção normativa internacional e nacional sobre os direitos da criança são extremamente relevantes para garantir a personalidade humana, a socialização, a dignidade, a integralidade, a justiça social e a assistência à saúde.

Dados levantados pela escolaridade dos alunos da AMECC mostra o grande desafio da entidade de resgatar educacionalmente as crianças e adolescentes que adentram na instituição com uma média de escolaridade incompatível a idade normal por série. Em que no 1º ano a média normal é de 6 anos, há garotos com 7,4 anos nessa série da Educação Infantil. Veja o gráfico a seguir:

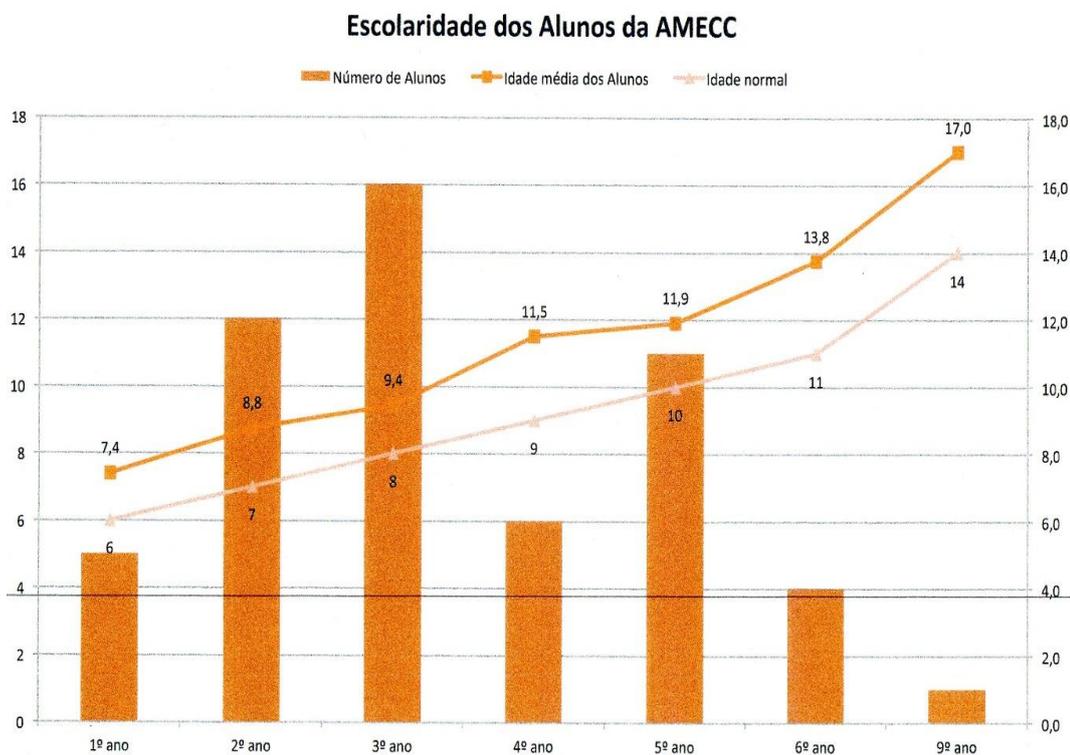


Gráfico 3 – Escolaridade dos Alunos da AMECC

Em casos mais alarmantes percebemos dados relacionados a alunos de séries finais do Ensino Fundamental II, aonde alunos do 9º ano estão com idade média de 17 anos que eram para estar com idade normal de 14 anos. A maior parte desses alunos são crianças e adolescentes

que entram na instituição pela Vara da Infância com idade superior de 8 a 17 anos. E que já chegam com situação de vulnerabilidade social extrema.

A Escola São Rafael oferece um ensino do Pré - I e Pré - II da Educação Infantil até o 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a partir do reconhecimento oficial pelo Ministério da Educação em 1997, que passou a ser reconhecida pela comunidade como referência em educação básica.

A situação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) pela Escola São Rafael surpreendeu todas as perspectivas, pois atingiu a meta estabelecida nacionalmente pelo MEC/INEP. E que dá passos cada vez maiores nas abordagens por uma educação humanística oferecida pela entidade. Conforme metas projetadas pelo MEC que em 2011 apresentou dados de 3,6 e, em 2013 ultrapassou o índice anterior para 3,9 do IDEB. A Escola São Rafael em 2011 atingiu o índice de 3,9, e se manteve regular e estável em 2013 com 3,9 no índice do IDEB. Consagrando com índices positivos e sendo referência em Educação Básica para a comunidade escolar e comunidade local da região do Brejo do Estado da Paraíba. Vejam dados pelo INEP:

**INEP** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**IDEB** Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

**IDEB - Resultados e Metas**

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Escola UF: PB

Município: GUARABIRA Nome da Escola: ESC SAO RAFAEL

Rede de ensino: Municipal Série / Ano: 4ª série / 5º ano

4ª série / 5º ano

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ESC SAO RAFAEL		3.1	3.0	3.9	3.9		3.3	3.6	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1

Obs:  
 \* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.  
 \*\* Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.  
 \*\*\* Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.  
 \*\*\*\* Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.  
 Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Pesquisar Novamente

Atualizado em 14/08/2014

Copyright MEC - INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Figura 6 - IDEB - Dados do INEP- MEC

A AMECC possui projetos em parceria e convênios com a Prefeitura Municipal de Guarabira-PB, que além de apoio pedagógico e financeiro, coloca à disposição sete professoras e uma auxiliar de serviços somadas a outras quatro professoras contratadas pela entidade. E que são rigorosamente avaliadas, por um processo seletivo e, que possuam as características e finalidades da instituição social. Isso tudo, para que mantenham uma educação de qualidade e que priorize os direitos de crianças e adolescentes constatadas em exames internos e externos nacionais.

Conforme a análise de MERCADO e NEVES (2012, p. 201.):

A escola é um espaço de convivência, reafirmação de direitos e como parte da sociedade, como instituição social na qual, diferentes interesses produzem situações de conflitos. Transformar a escola em ambiente de tolerância, igualdade de oportunidades, respeito às diferenças, cooperação, solidariedade e forte disposição no enfrentamento a todo o tipo de violência, preconceito e discriminação é um dos desafios trazidos a educação brasileira, pela Política Nacional de Direitos Humanos.

Recentemente foi contemplada com o Programa Mais Educação que funciona no horário oposto as aulas, dispõe das seguintes modalidades: letramento, dança, matemática, informática, horta e futsal, juntamente com o reforço intensivo para a turma do 5º Ano. Além de contar com estas oficinas a Escola São Rafael dispõe de aula de música e capoeira.



Figura 7 - Mutirão do Povo - BRA - ALE

A AMECC pela receita do ano de 2013 foi financiada pelos dois países, porém quase toda a receita da instituição cerca de 86% das verbas são da Alemanha, o restante é financiado pelo Brasil cerca de 14%. Isso mostra, a realidade que nossas autoridades verdadeiramente não amparam de forma massiva nossas crianças e adolescentes que vivem desamparados pela sociedade brasileira. Devemos nos reconhecer que até no social não só no futebol na Copa do Mundo em 2014, os alemães nos deram uma aula de cidadania.

Segundo o Plano de Ação Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (2015-2019), que se propõe a atingir os objetivos gerais específicos tais como: reforçar a implementação da educação em direitos humanos na educação primária, secundária e superior, e na formação de professores e educadores, funcionários públicos, policiais e militares. Isso, a partir da aprendizagem em direitos humanos em que somente ocorrerá de maneira efetiva em um ambiente favorável, onde esses direitos sejam praticados. (ONU, 2015) Observe os dados das Receitas 2013 e 2014 da AMECC.

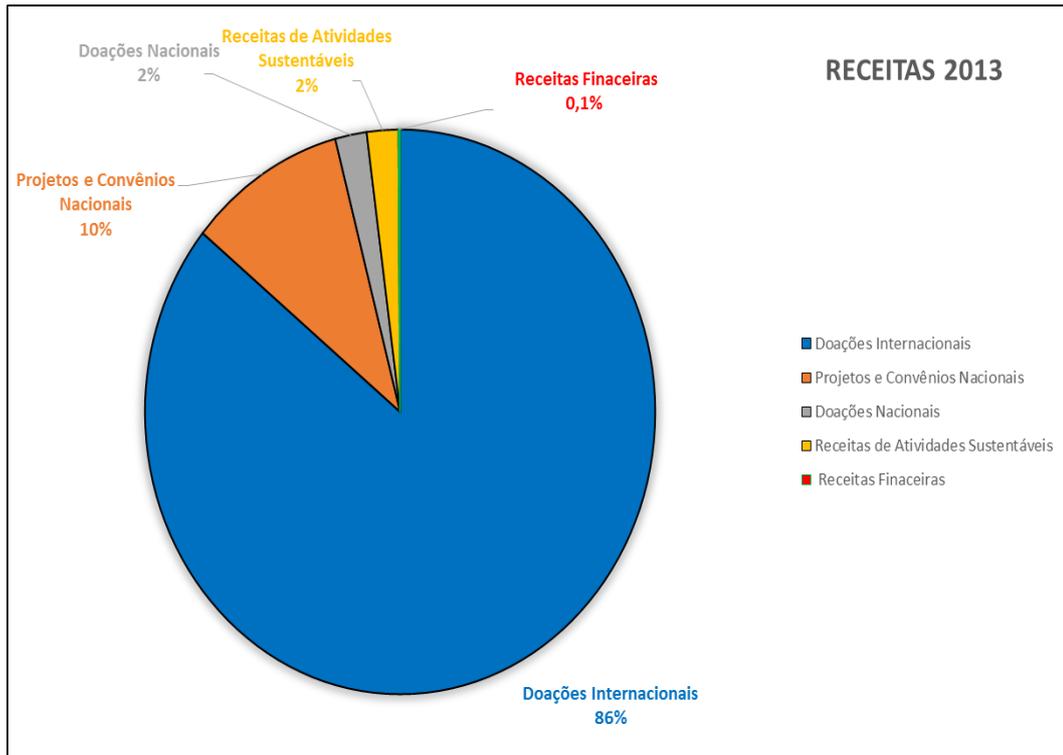


Gráfico 4 – Receitas 2013 da AMECC.

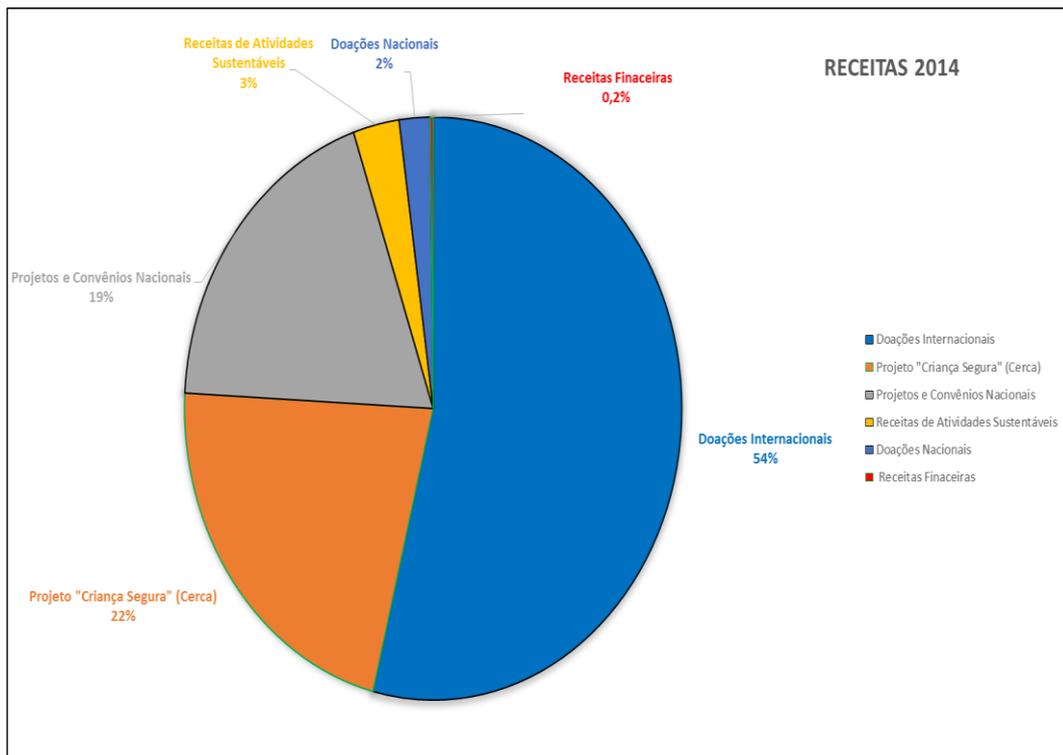


Gráfico 5 – Receitas 2014 da AMECC.

Já no ano de 2014, segundo dados da receita anual da AMECC conforme consta no relatório cerca de 54% de doações internacionais financiaram a entidade. Dados que preocupam a todos, pois demonstrou que com a crise econômica mundial houve diminuição dos recursos com a entidade. Dados mostram que diminuíram recursos que vinham de doações de famílias alemãs no exterior. Outro, alarmante dado é que por mais que no gráfico mostre um aumento significativo por parte das doações no Brasil, dado aparentemente enganoso, cerca de 46% das doações nacionais. Mostra a divisão do bolo financeiro da seguinte forma com a diminuição dos recursos no exterior, na porcentagem mostrada dos dados nacionais aumentam na mesma proporção mostrando aparentemente um falso aumento dos recursos, por parte de doações nacionais. E isso preocupa bastante, o gerenciamento por parte da administração que se mostra preocupada com a realidade financeira da instituição que pode nesses dias, fechar as portas por falta de doações e investimentos nacionais e internacionais.



*Figura 8 - Portão de entrada da AMECC*

Esta vista é a visão da entrada da associação que acolhe a todos que adentram suas instalações aconchegantes. Na nossa visita, percebemos que o lugar é único, e a cidade de Guarabira-PB é privilegiada por possuir uma unidade que ampara crianças e adolescentes para

uma ressocialização integral para a sociedade. Resgatando vidas, que até então, estavam desacreditadas pelas circunstâncias da vida pós-moderna.

Conforme a ONU – Declaração e Programa de Ação de Viena (1993):

79. Os Estados deverão erradicar o analfabetismo e deverão direcionar o ensino para o desenvolvimento pleno da personalidade humana e para o reforço do respeito pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela a todos os Estados e instituições que incluam os Direitos Humanos, o Direito Humanitário, a democracia e o primado do direito como disciplinas curriculares em todos os estabelecimentos de ensino, formais e não formais.

A esta afirmação dada pela Conferência Mundial de Viena de 1993, nos remetemos para o ensino e as perspectivas de aprendizado da AMECC que têm como base jurídica o ECA estabelecidos pela CF/88 e, que seguem à risca os princípios assegurados pelo ordenamento jurídico nacional. Porém, o esquecimento por parte do Estado e sociedade é que vêm destruindo perspectivas de crescimento da instituição que vêm reduzindo custos para se manter funcionando. E claro, sonhos de muitas crianças e adolescentes que não terão o conforto e a alimentação adequada, pois a instituição não pode suportar todas os menores vulneráveis no abrigo. Devido aos elevados custos orçamentários com o passar dos anos. E que não estão tendo retorno proporcional as doações nacionais. E que de fato o Estado e a sociedade priorizem as melhorias das condições das instalações e o comprometimento dos serviços prestados pela entidade social de maneira intensificada para atender ainda mais as crianças e adolescentes da região. Veja a entrada da entidade a seguir:



*Figura 9 - Outdoors da AMECC em parceria com a Diocese de Guarabira*

Além de existir parcerias e convênios entre diocese, prefeitura municipal de Guarabira-PB, e sociedade que contribuem para o funcionamento da instituição. Entretanto, sabemos que merece ser ainda mais investidos pelos entes federativos dos governos municipal, estadual e federal. O relatório da AMECC mostra as despesas por classe de custo em 2014:

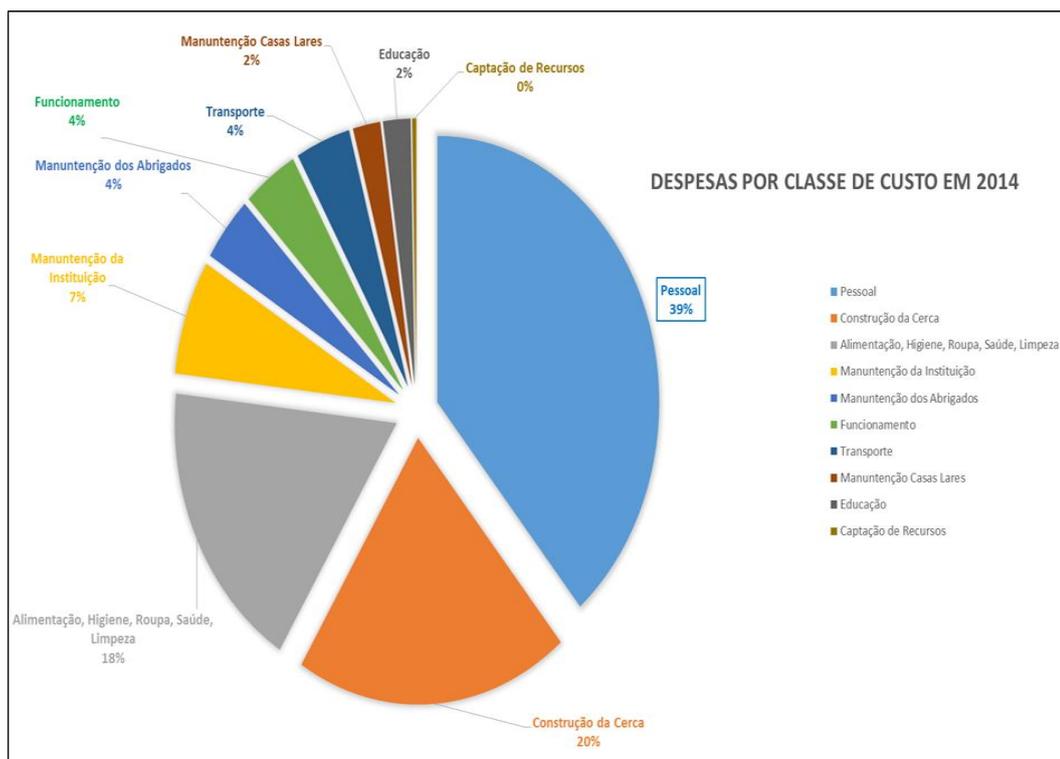


Gráfico 6 – Despesas por Classe de Custo em 2014.

As Casas Lares cerca de 2% das despesas por manutenção possuem atendimento integral, e é composta por seis casas residenciais. Cada uma delas acolhendo até dez crianças e adolescentes do gênero masculino e feminino sendo acompanhados no seu respectivo desenvolvimento por uma mãe e um pai social. Os meninos devem encontrar na casa lar, além do abrigo físico, o amor e o aconchego de uma verdadeira família. Esta modalidade de atendimento funciona vinte e quatro horas por todo o ano. Aqui as crianças e adolescentes são encaminhadas pelos conselhos tutelares com autorização da Vara da Infância e da Juventude do Estado da Paraíba. As despesas com o pessoal chegam em torno de 39%, sendo o maior gasto analisado na instituição. E que ano após ano, só tem a aumentar com aumentos significativos da inflação no Brasil que cresce e atinge números alarmantes em torno de 6,2% em 2014.

Crianças e adolescentes sentados no pátio da escola ouvindo e prestando atenção a palestras, dinâmicas, entrega de livros didáticos, e as apresentações de shows musicais pelos estudantes de Direito da UEPB, professor da disciplina do ECA, e alunos da própria AMECC:



*Figura 10 - Crianças e Adolescentes em uma palestra com estudantes e professor da disciplina do ECA da UEPB*

Na visita, fizemos apresentações com músicas com o Prof.º Me. Francisco Nailson dos Santos Pinto Junior (UEPB), onde o mesmo tocou violão, e gaita. Com o objetivo de animar e encantar as vidas de crianças e adolescentes da AMECC, e que de certa maneira necessitam tanto da sociedade, a atenção devida, e o comprometimento dados, por essa iniciativa por parte do ilustre professor do componente curricular do ECA. Além, da participação de estudantes do curso de Direito da UEPB, que contribuíram com doações de livros didáticos, paradidáticos, literários e científicos para a biblioteca da AMECC.

Conforme a ação nº 1.4.1 do PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE LGBT (2009):

Estimular e fomentar a criação e o fortalecimento de instituições, grupos e núcleos de estudos acadêmicos, bem como a realização de eventos de divulgação científica sobre gênero, sexualidade e educação, com vistas a promover a produção e a difusão de conhecimentos que contribuam para a superação da violência, do preconceito e da discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

E que vise a uma ação em Educação em Direitos Humanos normatizadas em órgãos internacionais como a ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que de fato são propostas que concretizadas na realidade, como na aula campo ministrada pelo professor da disciplina do ECA e estudantes do curso de direito, percebemos que com gestos e ações

simples como esta, é que fazem muita diferença social no mundo. Aprendizados como este é que faz jus a causa dos princípios notadores em matéria de Direitos Humanos.



Figura 6 - Estudantes e professor da UEPB nas apresentações musicais

Os universitários contribuíram da mesma forma ouvindo, cantando, aplaudindo, elaborando dinâmicas que encantaram a todos. Segundo Eduardo C. B. Bittar (2008, p. 316.):

É certo que, a partir daí, o que se percebe, é que a educação é um processo que se afirma na microscopia de ações que valorizam dinâmicas muito singulares de afirmação de *valores* e desinculcação de *desvalores*. Somente assim é capaz de operar verdadeiras revoluções.

É nesse sentido que a valorização humanística na relação da Educação em Direitos Humanos deve ser incentivada na maior parte das escolas e comunidades para uma ação integradora de ações dos Direitos Humanos. Estabelecendo compromissos com as crianças e adolescentes para que possamos formar concepções de valores à dignidade da pessoa humana que estarão sendo benéficas a sociedade e, que delas farão parte no futuro promissor.



*Figura 7 - Estudantes de Direito da turma 2010.2 atentos as apresentações na AMECC*

Todos atentos as apresentações tanto do Prof.º Me. Francisco Nailson dos Santos Pinto Junior (UEPB), como de todos os universitários do décimo período, principalmente das crianças que nos emocionaram em suas apresentações e mensagens de carinho, afeto, solidariedade e amor.

A situação que nos encontramos ao se depararmos com rostos, olhares, alegria, de crianças e adolescentes que nos víamos e percebíamos como atrações ou referência a ser seguidos através de gestos de amor e afeição que tivemos em tentar sensibilizar pela música e palavras de conforto aos que realmente necessitavam de esperança e oportunidade de ouvir depoimentos de pessoas que hoje são estudantes de universidades, professores universitários, professor de educação básica, soldados da PM, bombeiros militares, agentes civis, e outros. E que venceram as dificuldades da vida seguindo e trilhando o caminho da educação. Acreditando na esperança de fazer parte da sociedade e dela ser reconhecido pelo que são, como sujeitos que respeitam e praticam a Educação em Direitos Humanos. Veja a seguir, a foto do pátio da escola lotado de crianças e adolescentes na AMECC:



*Figura 8 - Crianças e adolescentes animadas pela chegada de estudantes de Direito e professor da UEPB*

Muitas das crianças e adolescentes ficaram bastante alegres com nossas ações, principalmente das músicas cantadas pelo professor da UEPB e as dinâmicas apresentadas pelos estudantes de Direito.

Conforme Bittar (2008, p. 316.):

Um projeto de direitos humanos deve acima de tudo ser capaz de sensibilizar e humanizar, por sua própria metodologia, muito mais que pelo conteúdo daquilo que se aborda através das disciplinas que possam formar o caleidoscópio de referenciais de estudo e que organizam a abordagem de temas os mais variados, que convergem para a finalidade última do estudo: o ser humano. Sensibilizar e humanizar importam em desconfirmar a presença da opressão permanentemente transmitida pela própria cultura, esta mesma que constrói um indivíduo consumido pela consciência reificada (Verdinglichtes Bewusstsein).

Ou seja, em outras palavras o ensino de Direitos Humanos deve ser ministrado com o amor ao próximo sendo menos racional e conceitual, que vise viver práticas educativas de ações sentimentais para com a valorização cultural e humanitária dos indivíduos. Pois, vivem tão carentes desses sentimentos que aparentemente são tão simples e necessários para uma vida adulta sadia, em paz, e em tranquilidade nesta sociedade globalizada. Sociedade esta, sem menos afetos, por conta da velocidade do progresso e do capital nacional e internacional. O

sujeito é representado por valores materiais e econômicos, em classes sociais, e o respeito são dados por renda per capita. Reunião na sala da Psicóloga, Gerlândia Formiga:



*Figura 14 - Estudantes, professor e psicóloga da instituição reunidos para discutir as relações sociais das Crianças e adolescentes da AMECC.*

Houve uma confraternização na sala da psicóloga, Gerlândia Formiga, onde ficamos a parte de tudo que acontecia na instituição. Principalmente da questão psicológica de como age e se comporta as crianças e adolescentes daquela instituição social. A relação que a psicóloga abordou foi bastante relevante do ponto de vista sexual e psicossocial de crianças e adolescentes que vivem em abrigos da AMECC.

Adolescentes que não foram orientados a tratar com naturalidade os órgãos genitais masculinos e femininos para a relação da sexualidade. Alguns eram vistos criando bonecos de massas, nas aulas de arte, com órgãos genitais avantajados, de certa forma, chamando a atenção da psicóloga para tal ação estranha para idade, por parte dos adolescentes. Muitos com esses casos, quando pesquisados eram adolescentes violentados sexualmente na rua ou nas próprias famílias que viviam. Alguns até violentados sexualmente pelos próprios pais. Gerando traumas devastadores para o crescimento intelectual sadio do ser humano que aderiu a instituição.

Gerando um trabalho muito árduo dos psicólogos, professores, funcionários da AMECC de amenizar traumas criados nessa fase inicial da vida.



*Figura 9 - A psicóloga da instituição da AMECC*

Atentamente o Professor Francisco Nailson dos Santos Pinto Junior (UEPB), e todos os universitários do curso de Direito ficaram surpresos com algumas revelações da psicóloga, Gerlândia Formiga, que nos mostrou a realidade de crianças e adolescentes que eram inseridos na AMECC. E nos comoveu com seus relatos sobre os comportamentos das crianças e adolescentes que persistiam em não modificar seus atos, mesmo dentro da própria instituição, por não esquecerem seus traumas na infância. E que de imediato podem ser irreversíveis.

Para Bittar (2008, p. 316.):

Contra este cenário de apatia, deve-se recobrar o sentido das práticas educacionais, especialmente quando o tema é o da preparação para uma cultura centrada no convívio plural e na aceitação da diversidade, no respeito à dignidade da pessoa humana e na preocupação com a justiça social, e quando se quer acentuar a luta pela conquista de direitos humanos, mergulhados que estão na maré da indiferença estatal e da ineficácia da legislação.

Neste sentido, sentimos a ineficácia do Estado brasileiro, em relação a educação dada por nossas crianças e adolescentes em todo País. O modelo apresentado na AMECC não é a perfeição, pois merece e requer de ainda mais apoio, parcerias, convênios e melhorias educacionais e financeiras por parte do governo brasileiro. No entanto, está à frente de muitas escolas em todo território nacional.



*Figura 16 - Estudantes de Direito da UEPB reunidos na discussão sobre a AMECC.*

Estudantes do curso de Direito da UEPB, que ficaram surpresos e emocionados com o descaso de autoridades como o MP, o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude e os Governos que não priorizam conforme as declarações e resoluções internacionais a educação, a justiça social, o amparo social e emocional destas crianças e adolescentes, através de uma fiscalização concreta e que promova verdadeiramente a socialização. Pois, se não houvesse as verbas internacionais da Alemanha a instituição fecharia as portas de vez. Decretando de vez a situação precária e ineficaz do governo brasileiro em prol da Educação, principalmente da Educação em Direitos Humanos.

Não podemos esquecer dos fundamentos de Bittar (2008, p. 322.), que diz que:

No caso do Ensino Superior, em especial do ensino jurídico, um bacharel treinado em Direito, altamente especializado em direito processual civil, geralmente, é insuficientemente preparado para a análise de quadros de conjuntura social, política e econômica, ou mesmo para pensar a responsabilidade do exercício de sua função dentro do sistema. Nada impede que um bom operador do direito hoje, formado em uma boa e bem conceituada IES brasileira, seja autor de atitudes serenamente guiadas pelos mesmos princípios que levaram Rudolf Hess, Hermann Goering, Rudolf Hoess, Joseph Goebbels, Wilhelm Keitel, Himmler e Eichmann a cometerem as atrocidades que cometeram à frente da máquina nazista.

A visão apenas mecânica do operador do direito sem observar os laços da Educação em Direitos Humanos, que vise a visão de gabinete, e a responsabilidade centrada na dinâmica no código e do próprio código de ética. São totalmente irrelevantes para o direito pós-moderno atual que prioriza os conceitos universais estabelecidos pela ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação Básica é um direito universal garantido pela própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), além da Educação em Direitos Humanos que deve ser estimulada e propagada em todas as escolas de todo o mundo. Direito este estabelecido na nossa Constituição Federal de 1988, e que a sociedade, as famílias e as autoridades devem ser empenhadas para educar e formar as crianças, adolescentes, jovens e adultos do Brasil. Com objetivos de desenvolver o crescimento cultural e intelectual, além do lado econômico fundamentado no trabalho e alicerçado no social que transformará toda a sociedade para perspectivas da qualidade de vida melhorada de maneira consciente e progressiva.

A Educação em Direitos Humanos não pode ser interpretada ou avaliada, excluída do ambiente escolar, pois as manifestações de explicitar os anseios universais sobre a educação da paz e pela dignidade humana no mundo em prol pelo homem através dos direitos fundamentais dos Direitos Humanos. É a própria socialização dos indivíduos de forma equilibrada e racional em sociedade. São planos bastante complexos para Estados que ainda não aceitam a democracia em países totalmente autoritários que não privilegiam os direitos humanos. Muito menos seus indivíduos, é dar um passo para trás no sentido de que está a anos luz de outros países que se desenvolvem culturalmente e socialmente e, que estabelecem nas suas Constituições a Educação em Direitos Humanos estão à frente desses países arcaicos e com pensamentos ideológicos ultrapassados.

Por isso, a Educação em Direitos Humanos deve ser implantada na educação Básica, pois vivência na prática a uma educação humanitária e social que pode transformar de forma consistente a população mundialmente a respeito aos direitos e deveres de um cidadão que vive num Estado democrático de direito que são garantidos por uma normatividade Constitucional Nacional e Internacional.

A Educação em Direitos Humanos parte de três princípios: 1. Educação permanente, continuada e global; 2. Mudança cultural; e pôr fim, 3. A educação em valores. A fim de que atinja corações e mentes e não apenas instruções, isto é, não se tratando de mera transmissão de conhecimentos. E que vise abranger, igualmente, educadores e educandos. (BENEVIDES, 2008) Logo, a escola é, de fato, capaz de reduzir o efeito da origem social dos indivíduos sobre seu desempenho e seu destino social, a educação é um elemento importante na promoção da igualdade de oportunidades.

A Educação Básica é uma ferramenta poderosa para que governos e sociedade se mobilize e transforme os cidadãos de um Estado Nacional para uma vida em coletividade mutua de respeito aos Direitos Humanos. E que vise de certa forma, as mudanças do currículo escolar, do projeto político pedagógico, do regimento escolar, do sistema de avaliação, da gestão democrática e da organização da escola e na formação inicial e continuada do professor, da instituição escolar, para que ela, enquanto escola insira os mecanismos norteadores da Educação em Direitos Humanos.

Assim, o processo de ensino e aprendizagem na creche e escola da AMECC direciona-se ao respeito à dignidade da pessoa humana, a diversidade, a raça, ao gênero, as pessoas com deficiências, aos povos, as etnias, e outros. São propostas inovadoras que sejam incluídas tanto nos documentos pedagógicos da instituição escolar, quanto ensinadas cotidianamente nas aulas pelos gestores, professores, funcionários e alunos da escola. Além de fazer campanhas juntos aos alunos, diante da comunidade local e sociedade para que possam refletir sobre a conscientização sobre a Educação em Direitos Humanos e sua importância para as futuras gerações.

A Educação Básica em matéria de direitos humanos estar sendo desenvolvida no âmbito da normatividade brasileira, amparada pela CF e pelo ECA nas escolas e creches da AMECC que visa combater e, que seja isenta de estereótipos de gênero, raciais, sexuais, étnicos, religiosos, entre outros.

## REFERÊNCIAS

ACNUDH (1994). **Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos – Lições para a Vida (1995 - 2004)**, Série Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004, vol. I, versão portuguesa. Disponível em: <[http://www.gddc.pt/direitos-humanos/serie\\_decada\\_1\\_b.pdf](http://www.gddc.pt/direitos-humanos/serie_decada_1_b.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2015.

ASSEMBLEIA NACIONAL FRANCESA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789**. Disponível em: [http://www.fd.unl.pt/docentes\\_docs/ma/mla\\_MA\\_19926.pdf](http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/mla_MA_19926.pdf). Acesso em: 04 jun. 2015.

Associação Menores Com Cristo. **AMECC**. Disponível em: <<http://www.amecc.org.br/?pg=home>> Acesso em: 17 mai. 2015.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.172/01 – **Plano Nacional de Educação**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 30 Mai 2003.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Direitos humanos: desafios para o século XXI**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy.; DIAS, Adelaide Alves.; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra.; FEITOSA, Maria Luíza Pereira de Alencar Mayer.; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico-Metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. (CD-ROM)

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os direitos humanos**. Revista Internacional de Direitos Humanos. v. 2, 2005. Disponível em: <<http://conectas.org/Arquivos/educacao/pdfs/educacao-2014210151639827-25554542.pdf#page=37>>. Acesso em: 13 mai. 2015.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A Educação Básica como Direito**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v38n134/a0238134.pdf>> Acesso em: 05 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. **A Educação Básica no Brasil**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12929.pdf>> Acesso em: 05 mai. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Básica. Resolução n.º 4, de 13 de julho de 2010. **Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. Parecer n.º 07/2010. **Diretrizes Nacionais da Educação Básica**. 2010 Disponível em: <[http://pactoensinomedio.mec.gov.br/images/pdf/pceb007\\_10.pdf](http://pactoensinomedio.mec.gov.br/images/pdf/pceb007_10.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2015.

DIAS, Adelaide Alves. **Da Educação como Direito Humano aos Direitos Humanos como Princípio Educativo**. In: \_\_\_\_\_. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico-Metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/26\\_cap\\_3\\_artigo\\_04.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/26_cap_3_artigo_04.pdf)> Acesso em: 05 mai. 2015.

**UEPB - Aula de Campo AMECC**. Postado por: Jocélio de Barros Lima. Vídeo, 02'50''. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EFOFtvnAj5U>> Acesso em: 30 mai. 2015.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**. Teoria e prática da libertação uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. Editora: Cortez & Moraes. 1979. Disponível em: <[http://www.paulofreire.ufpb.br/paulofreire/Files/livros\\_obra/paulo\\_freire\\_conscientizacao.pdf](http://www.paulofreire.ufpb.br/paulofreire/Files/livros_obra/paulo_freire_conscientizacao.pdf)> Acesso em: 10 mai. 2015.

INEP/MEC. **IDEB - Resultados e Metas**. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=12683057>> Acesso em: 17 mai. 2015.

HAURY, Sebastian Peter. **Apoio ao trabalho da AMECC com crianças e adolescentes em Guarabira – PB/Brasil**. Relatório Descritivo e Demonstrativo Financeiro para Kindermissionswerk. Referência: P27H. 2014.

MERCADO, Luís Paulo Leopoldo.; NEVES, Yára Pereira da Costa e Silva. **A escola como espaço dos direitos humanos**. In: RIBEIRO, Mara Rejane Alves Nunes; Ribeiro, Getúlio Couto. Educação em Direitos Humanos: Diálogos interdisciplinares. Maceió. EDUFAL: Editora Universitária da Universidade Federal de Alagoas, 2012. Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/aedhosp/biblioteca-virtual/downloads/livro-educacao-humanos-e-diversidade-dialogos-interdisciplinares>> Acesso em: 20 mai. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e programa de ação de Viena**. II Conferência Internacional de Direito Humanos. 1993. Disponível em:

<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>>. Acesso em: 07 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Plano de Ação Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. Terceira Fase. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002329/232922POR.pdf>> Acesso em: 14 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)> Acesso em: 04 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes para planos nacionais de ação para educação em direitos humanos**. 1997. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/mundo/onu\\_diretrizes\\_planos\\_nac.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/mundo/onu_diretrizes_planos_nac.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2015.

RAMOS, Aura Helena. **Educação em Direitos Humanos: Local da diferença**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n46/v16n46a11.pdf>> Acesso em: 09 abr. 2014.

RIZZI, Ester.; GONZALEZ, Marina.; XIMENES, Salomão. **Direito Humano à Educação**. Plataforma Dhesca Brasil e Ação Educativa. 2011. Disponível em: <[http://www.direitoaeducacao.org.br/wp-content/uploads/2011/12/manual\\_dhaaeducacao\\_2011.pdf](http://www.direitoaeducacao.org.br/wp-content/uploads/2011/12/manual_dhaaeducacao_2011.pdf)> Acesso em: 15 mai. 2015.

RIBEIRO, Mara Rejane Alves Nunes.; Ribeiro, Getúlio Couto. **Educação em Direitos Humanos: Diálogos interdisciplinares**. Maceió. EDUFAL: Editora Universitária da Universidade Federal de Alagoas, 2012. Disponível em: <<http://www.ufal.edu.br/aedhsp/biblioteca-virtual/downloads/livro-educacao-humanos-e-diversidade-dialogos-interdisciplinares>> Acesso em: 20 mai. 2015.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Presidência da República. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT**. Brasília. 2009. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a\\_pdfdht/plano\\_nacional\\_lgbt\\_2009.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nacional_lgbt_2009.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2015.

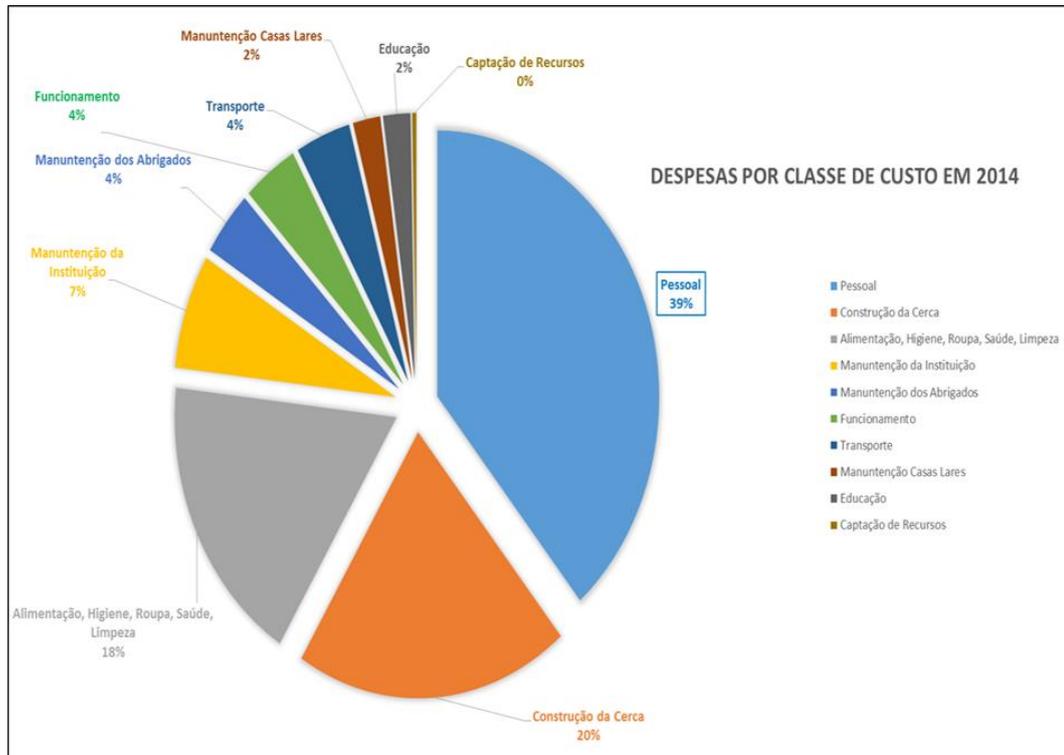
SILVEIRA, Rosa Maria Godoy.; NADER, Alexandre Antônio Gili.; DIAS, Adelaide Alves. **Subsídios para a elaboração das diretrizes gerais da educação em direitos humanos**. Não há fontes bibliográficas no documento atual. Versão preliminar. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007. Disponível em: <[http://dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/diretrizes/00\\_livreto\\_diretrizes.pdf](http://dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/diretrizes/00_livreto_diretrizes.pdf)> Acesso em: 09 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. **Subsídios para a elaboração das diretrizes gerais da educação em direitos humanos.** Versão preliminar. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008. (CD-ROM)  
SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benevides. **Cidadania e Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/715/731>> Acesso em: 12 mai. 2015.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Introdução.** In: \_\_\_\_\_. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico-Metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2008. (CD-ROM)

## ANEXO A – Jugendhaus Menino Jesus



**ANEXO B – Despesas por Classe de Custo em 2014**

## ANEXO C – Receitas 2013 e 2014

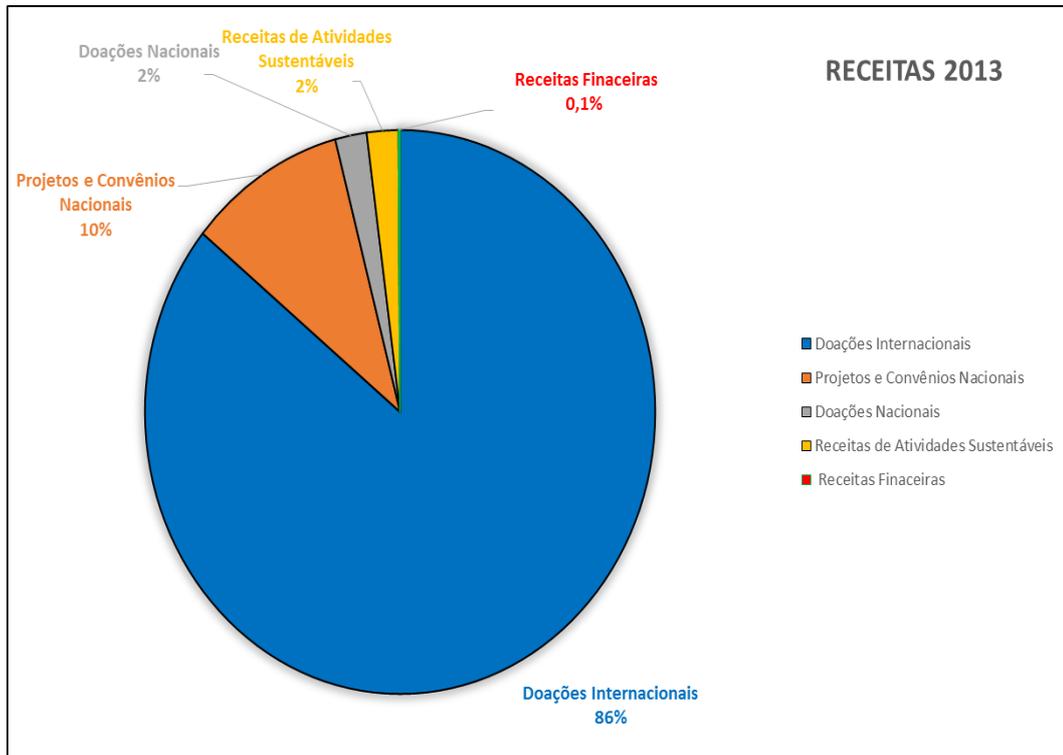


Gráfico 4 – Receitas 2013 da AMECC.

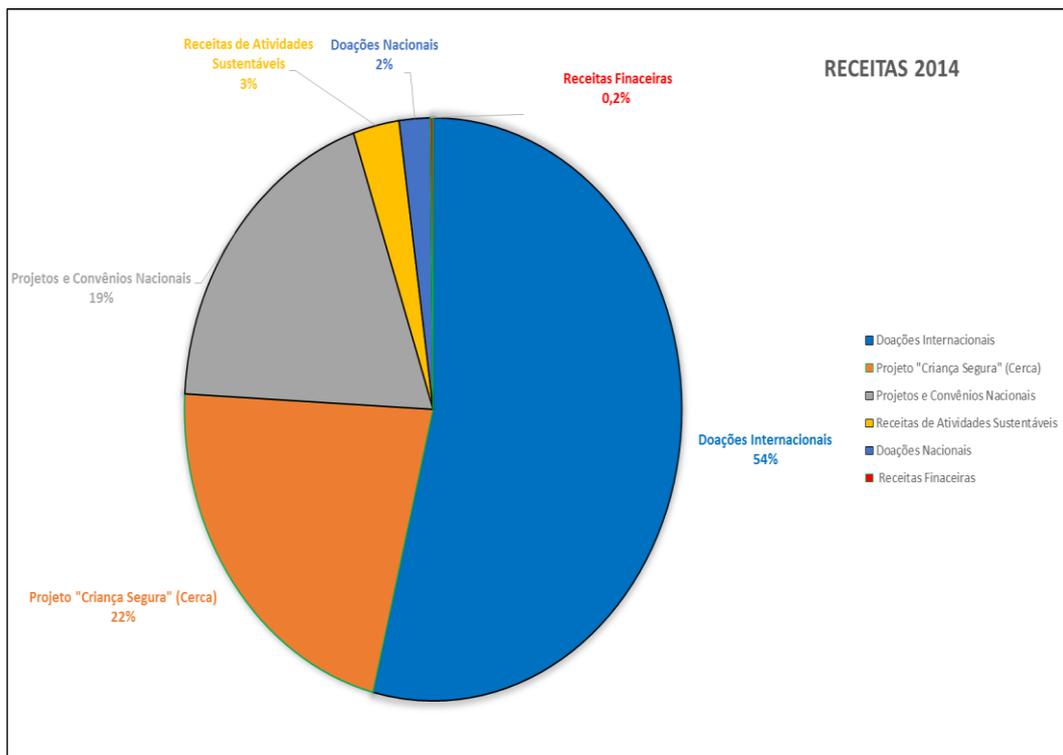
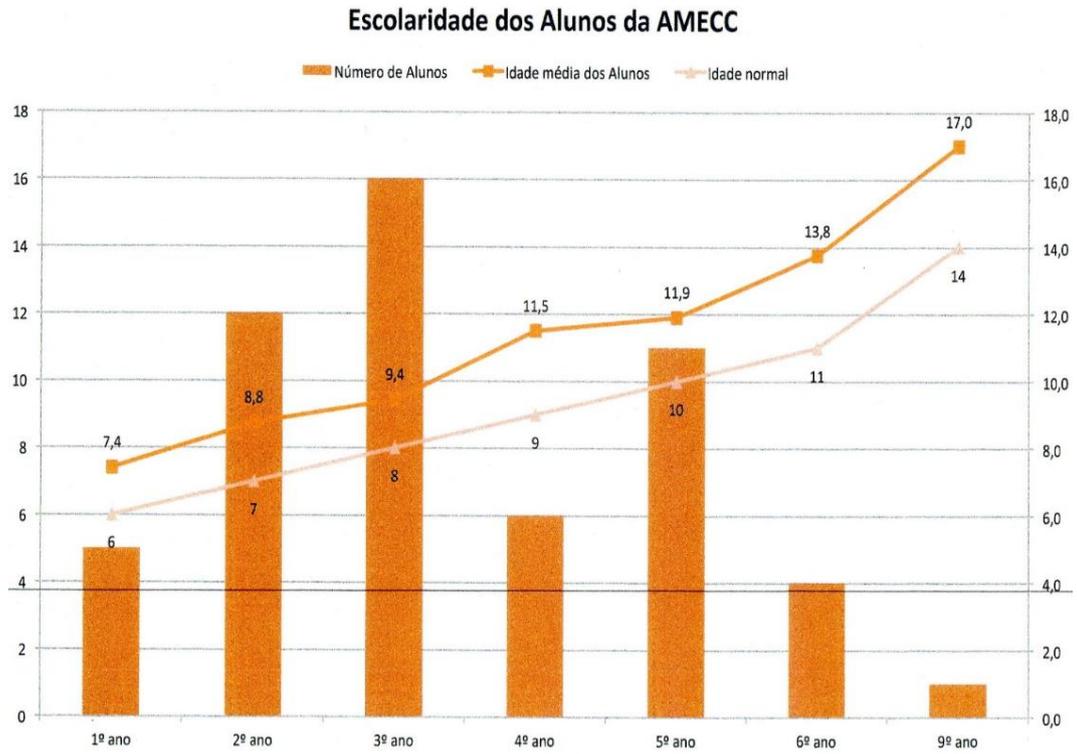


Gráfico 5 – Receitas 2014 da AMECC.

**ANEXO D – Escolaridade dos Alunos da AMECC**

## ANEXO E – Lista Global de Crianças e Adolescentes Acolhidos na AMECC em 2014

### Lista Global de Crianças e Adolescentes Acolhidos na AMECC em 2014

<b>Crianças e Adolescentes em Atendimento</b>	
Casa Lar São Gabriel	11
Casa Lar São Rafael	9
Atendimento integral (m)	20
São José (m)	13
Menino Jesus (m)	10
Atendimento dia masculino	23
Nª Sª da Luz (f)	10
São Francisco (f)	9
Atendimento dia feminino	19
Atendimento dia (m + f)	42
<b>Casas Lares Total</b>	<b>62</b>
Creche São Miguel	75
<b>Crianças e Adolescentes na Escola São Rafael</b>	
Crianças no Pré I	20
Crianças no Pré II	16
Crianças no 1º ano	16
Crianças no 2º ano	26
Crianças no 3º ano	28
Crianças e Adolescentes no 4º ano	24
Crianças e Adolescentes no 5º ano	24
Criads Casas Lares na Escola São Rafael	55
Criads Comunidades na Escola São Rafael	99
<b>Total Escola São Rafael</b>	<b>154</b>
<b>Total Criads na AMECC</b>	<b>236</b>

**ANEXO F – AMECC – Tempo dos Meninos no Abrigo (Meses)**